

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI.º DA REPÚBLICA — N. 22.105

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS Ns. 7650,
7652, 7653, 7654, 7655
e 7657

PORTARIAS Ns. 1601,
1602 e 1603

DECRETOS
Do Governo do Estado
— XXX —

CONTRATO
DE EMPREITADA
Do Departamento
de Águas e Esgotos
— XXX —

ATAS DE ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA
De Parquet do Pará S. A.
Da Agropecus —
Colonizadora, Agrícola
e Pecuária S/A.
— XXX —

EDITAIS
Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMANUEL CAUBY DE
FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRAN-
CO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Major R-1 VINICIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PAGINA: 11

VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo
Balanco Geral e Demonstração da Receita e Despesa, em 30/06/71

PODER EXECUTIVO Governo do Estado do Pará

DECRETO N. 7.650 DE 18 DE AGOSTO DE 1971
Abre o crédito especial de Cr\$ 1.850.000,00 para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará, e de acordo com a autorização contida na Lei n. 4.347, de 13 de agosto de 1971,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto no orçamento vigente do Esta-

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.6.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

a) IDESP, para atender despesas previstas no Plano de Aplicação do Fundo de Participação dos Estados Cr\$ 1.850.000,00

Art. 2.º — O crédito especial a que se refere o artigo anterior correrá à conta dos recursos oriundos das quotas partes do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (item I do artigo 25 da Constituição do Brasil).

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Governo do Estado do Pará, em Santarém, 18 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Respondendo pela Secretaria de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 956)

DECRETO N. 7.652 DE 24 DE AGOSTO DE 1971

Inclui no Regime de Tempo Integral funcionários da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

do, o crédito especial de ... Cr\$ 1.850.000,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), para atender no corrente exercício financeiro, despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, relativas ao Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), e decorrentes da execução do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Estados.

Parágrafo único — O crédito especial referido neste artigo obedecerá a seguinte codificação orçamentária:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 1020/71 de 21.6.71, do titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado na SEGOV sob o n. 01230, em 23 de julho de 1971;

CONSIDERANDO o que consta do processo n. 01230/71 — SEGOV,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam incluídos no Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 60% (sessenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, os funcionários Gilson da Cunha Gaia, e José de Arimatéa Freitas, médicos veterinários, lotados na Divisão de Higiene da Alimentação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, responsáveis, respectivamente, pelo setor de Inspeção de Pescados e Mariscos, e Inspeção de Laticínios.

Art. 2.º — A inclusão que trata o artigo anterior terá vigência a partir de 1.º de

agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Respondendo pela Secretaria de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 956)

DECRETO N. 7.653 DE 24 DE AGOSTO DE 1971

Nomeia membro do Conselho Estadual de Trânsito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º da Lei n. 5.108, de 21.9.66, combinado com a alínea I e § 3.º do artigo 14, do Decreto Federal n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968;

CONSIDERANDO a indicação feita pelo Comandante da 8a. Região Militar, do

Major Carlos Alberto Moreira, para substituir o Major José Aldo Peixoto Corrêa, como representante da 8a. Região Militar, no CETRAM, através do ofício n. 60, datado de 10 de agosto de 1971, protocolado na SEGOV sob o n. 01400, em 19 de agosto de 1971,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica nomeado o Major Carlos Alberto Moreira, para membro do Conselho Estadual de Trânsito, como representante da 8a. Região Militar.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Respondendo pela Secretaria de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 956)

DECRETO N. 7.654 DE 25 DE AGOSTO DE 1971

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 1.160.000,00 para atender despesas a cargo das Secretarias de Estado de Educação, Fazenda, Segurança Pública, Interior e Justiça, Viação e Obras Públicas, do Gabinete do Governador, do Departamento do Serviço Público e Tribunal de Contas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e de acordo com a autorização contida no artigo 4.º da Lei n. 4.330, de 7 de dezembro de 1970, que estima a Receita e limita a Despesa do Estado para o exercício de 1971, republicada no Diário Oficial do Estado n. 21.978, de 25 de fevereiro de 1971,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 1.160.000,00 (hum milhão, cento e sessenta mil cruzeiros), para atender despesas a cargo das Secretarias de Estado de Educação, Fazenda, Segurança Pública, Interior e Justiça, Viação e Obras Públicas, do Gabinete do Governador, do Departamento do Serviço Público e do Tribunal de Contas do Estado, constantes dos respectivos Orçamentos Analíticos.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
	07.00	Gêneros de alimentação e artigos para fumantes
		120.000,00

S O M A Cr\$ 120.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
01.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	80.000,00
02.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	1.000,00
03.00	Combustíveis e lubrificantes ...	50.000,00
04.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos de instrumentos, e de móveis	10.000,00
S O M A		Cr\$ 141.000,00

3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
04.00	Iluminação, força motriz e gás	15.000,00
05.00	Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas	5.000,00
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis ...	20.000,00
10.00	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	15.000,00
15.00	Outros serviços de terceiros ...	70.000,00
S O M A		Cr\$ 125.000,00

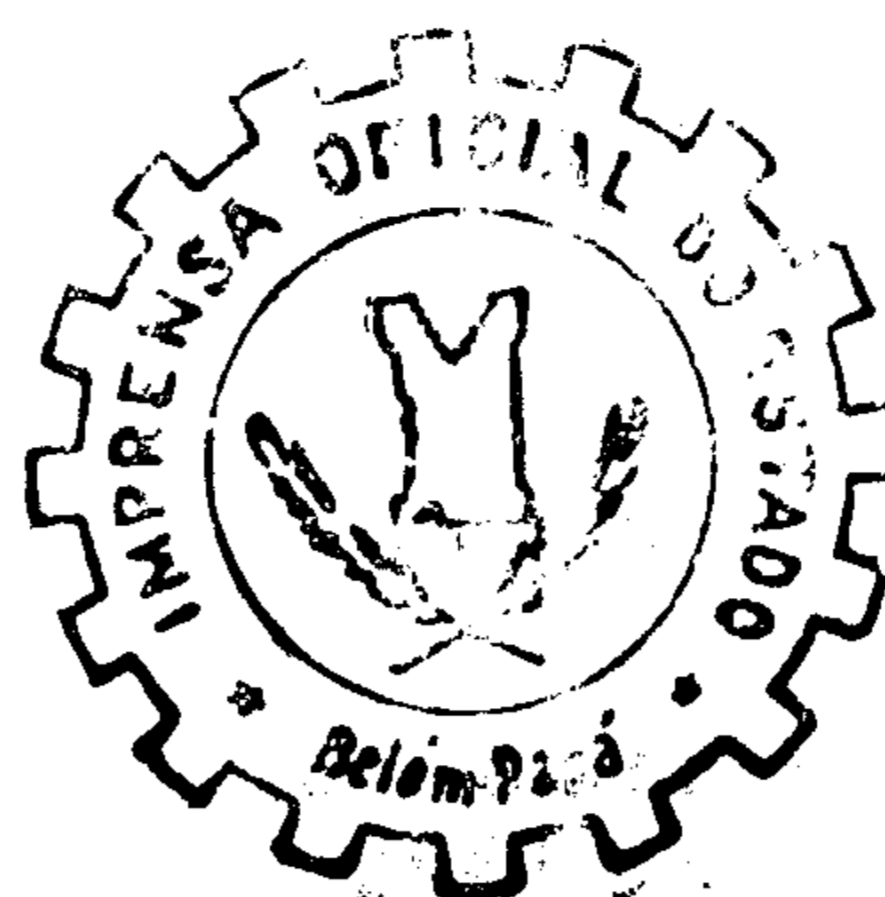
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.2.0	SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
d)	Desenvolvimento do Programa Agropecuário em convênio c ACAR ...	400.000,00
S O M A		Cr\$ 400.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
02.00	Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens, pedágios	3.000,00
04.00	Iluminação, força motriz e gás	5.000,00
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis ...	8.000,00
08.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	2.000,00
13.00	Fornecimento de alimentação	2.000,00
15.00	Outros serviços de terceiros ...	25.000,00
S O M A		Cr\$ 45.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
07.00	Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	50.000,00
S O M A		Cr\$ 50.000,00



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	95,00	Página comum, cada centímetro	2,50
Semestral	47,50	Página de Contabilidade — preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	120,00		
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos,
Mediante Solicitações dos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
03.00	Combustíveis e lubrificantes ...	180.000,00
S O M A		Cr\$ 180.000,00

GABINETE DO GOVERNADOR

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	
03.00	Festividades, recepções, homenagens e hospedagens, etc.	20.000,00
10.00	Outros encargos	10.000,00
S O M A		30.000,00

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
04.00	Iluminação, força motriz e gás	4.000,00
S O M A		Cr\$ 4.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
15.00	Outros serviços de terceiros ...	65.000,00
S O M A		Cr\$ 65.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Resp, p| Secretaria de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 7.655 DE 25 DE AGOSTO DE 1971

Reforça dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Fazenda e do Gabinete do Governador, no total de Cr\$ 329.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n. 7.647, de 18 de agosto de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1.º — As dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Analíticos da Secretaria de Estado da Fazenda e do Gabinete do Governador, abaixo mencionados, por se apresentarem deficientes, ficam reforçadas nos valores a seguir indicados:

1. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
2.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Cr\$ 100.000,00
2. GABINETE DO GOVERNADOR		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
07.00	Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	50.000,00
12.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantís, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	10.000,00
15.00	Outros materiais de consumo	30.000,00
S O M A		Cr\$ 90.000,00

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE

04.00	Material artístico, instrumentos de música; insígnias, flâmulas e bandeiras, artigos para esporte, para jogos e divertimentos infantís	4.000,00
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	15.000,00
08.00	Mobiliário em geral	40.000,00
11.00	Outros materiais de uso duradouro	80.000,00
S O M A		Cr\$ 139.000,00

Art. 2.º — As despesas decorrentes dos reforços a que se referem os artigos anteriores correrão à conta do crédito suplementar aberto pelo Decreto n. 7.647, de 18 de agosto de 1971, o qual em consequência da expedição do Decreto n. 7.648, daquela data, fica reduzido de Cr\$ 7.860.000,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 7.531.000,00 (sete milhões, quinhentos e trinta e um mil cruzeiros).

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Resp, p| Secretaria de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 7.657 DE 25 DE AGOSTO DE 1971

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da

Constituição do Estado, e de acórdão com o que preceitua o Decreto-lei Federal n. ... 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n. ... 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica declarado

de utilidade pública para efeito de desapropriação o imóvel que abaixo menciona, de propriedade de Antonio Mário Antunes Martins, com as seguintes especificações:

"Terreno situado à avenida Pedro Miranda, coletado sob o n. 452, perímetro compreendido entre as travessas Curuzú e Chaco, no bairro da Pedreira, neste Estado, medindo 11,08 metros de frente por 32,00 ditos de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito".

Art. 2.º -- A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, destinando-se a utilização do imóvel desapropriado a integrar a área total de construção do Colégio Estadual "Desembargador Maroja Netto".

Art. 3.º -- Fica estabelecido o pagamento da quantia de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), a título de indenização ao expropriado, correndo o pagamento pela dotação 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL; 4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS; 4.3.6.0 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Art. 4.º -- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

PORTARIA N. 1.603 DE 25 DE AGOSTO DE 1971.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a efetuar o pagamento à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, da quantia de Cr\$ 264.671,18 (duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e hum cruzeiros e dezolito

centavos), correspondente aos dividendos creditados ao Estado do Pará, correspondente às ações da Petróleo Brasileiro S. A., (PETROBRAS) de propriedade do Estado.

Referida quantia deverá ser integralmente aplicada em Despesas de Capital. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 1601 DE 24 DE AGOSTO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os termos do ofício n. 00298, de 29 de julho de 1971, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, protocolado na SEGOV sob o n. 01330, em 10.8.71,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do "Ponto" os funcionários públicos estaduais que venham a participar do X Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CONPAT, a realizar-se em Brasília, Distrito Federal, no período de 13 a 18 de setembro vindouro, promovido pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. - Reg. n. 956)

PORTARIA N. 1.602 DE 24 DE AGOSTO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o teor do expediente da Comissão Organizadora do XXV Congresso Brasileiro de Geologia, datado de 8 de julho de 1971, protocolado na SEGOV sob o n. 01398, em 1.º de agosto de 1971,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do "ponto" os funcionários públicos estaduais que venham a participar do XXV Congresso Brasileiro de Geologia, a realizar-se no período de 5 a 12 de setembro do corrente ano, na capital do Estado de São Paulo, sob os auspícios da Sociedade Brasileira de Geologia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. - Reg. n. 956)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Vitorina Mercês Gonçalves, ocupante do cargo de Revisor, Nível 11, do Quadro Permanente, lotado na Imprensa Oficial, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1.º de março a 14 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. - Reg. n. 8564)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Professor Georgenor de Sousa Franco, do cargo em Comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo CC 1, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza

Pelo Secretário de Estado de Governo
(G. - Reg. n. 979)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Engenheiro Emmanuel Cauby de Figueiredo, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-1, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Governador, vago com a exoneração, a pedido, do Professor Georgenor de Sousa Franco.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo, em exercício
(G. - Reg. n. 979)

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Professor Georgenor de Sousa Franco, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Governo, Símbolo CC 1, do Quadro Permanente, vago com a exoneração a pedido do bacharel em direito Ronaldo Passarinho Pinto de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. - Reg. n. 979)

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de

Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Arão Gonçalves, Diarista da Imprensa Oficial, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1.º de maio a 29 de maio do corrente ano

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1971

RONALDO PASSARINHO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10.149)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldo de Jesus Lima, ocupante do cargo de Chapista Nível 4, do Quadro Permanente, lotado na Imprensa Oficial, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA

Secretário de Estado do Governo

Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10.326)

DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Palmira da Silva Costa, Diarista com estabilidade

da Imprensa Oficial, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de maio a 12 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de junho de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA

Secretário de Estado do Governo

Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 47)

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Afonso Lobato, Diarista da Imprensa Oficial, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de abril a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA

Secretário de Estado do Governo

Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Noemia Andrade Coêlho, ocupante do cargo de Revisor, Nível 11, do Quadro Permanente, lotado na Imprensa Oficial, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de abril a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA

Secretário de Estado do Governo

Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e Renée Lopes Nunes, ocupante do cargo de Arquivista, Nível 5, do Quadro Permanente, lotado na Imprensa Oficial, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de abril a 13 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA

Secretário de Estado do Governo

Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Noemia Andrade Coêlho, ocupante do cargo de Revisor, Nível 11, do Quadro Permanente, lotado na Imprensa Oficial, 15 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 5 a 19 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1971.

RONALDO PASSARINHO
PINTO DE SOUZA

Secretário de Estado do Governo

Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 233)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

assinou as Portarias Readmitindo, pela verba 3.1.1.1, a partir de 1.3.1971, com o salário mensal de Cr\$ 113,00 os servidores abaixo discriminados:

Maria Estelita Nogueira da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Primária Conciliação Bragantina em Bragança.

Edna dos Santos Freitas, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Primária Conciliação Bragantina em Bragança.

Joana Jasse Pereira dos Reis para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Pri-

mária Albino Cardoso em Bragança.

Maria das Graças Sousa Guimarães, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Pinheiro Junior, em Bragança.

Lucia Natalina Rodrigues Martins, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Pinheiro Martins em Bragança.

Maria Rosa Corrêa Magalhães, para exercer como diarista a função de Servente na 6a. Divisão Regional de Educação, em Tomé-Açu.

Domingos dos Santos Leal Filho, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Hilário Santana em São Caetano de Odívelas.

Lúcio Menezes da Cunha, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Dom Bosco em São Caetano de Odivelas.

Cláudio Soares, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Dom Bosco em São Caetano de Odivelas.

Maria Terezinha Naif da Silva, para exercer como diarista a função de Servente na Escola Reunida Feliciano Rodrigues (Vila Nova) em São Caetano de Odivelas.

Valdecy Seixas e Lima, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada de Apinonás em São João de Araguaia.

Francisca de Assis de Melo Jorge, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Judith Leitão em Marabá.

Olíndina Jorge dos Santos, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Judith Leitão em Marabá.

Jane Monteiro Neves, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Judith Leitão em Marabá.

Maria do Socorro Sousa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Judith Leitão em Marabá.

Maria dos Prazeres Lima Cordeiro, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada do Amapá.

Benedito Barros de Sena, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Dom Bosco em Salinópolis.

Gessy Pereira Moraes do Nascimento, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Teodato Rezende em Salinópolis.

Maria do Carmo Rodrigues de Sousa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Judith Leitão em Marabá.

Joaquim Damaceno Maia, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Dom Bosco em Salinópolis.

Odair Franco de Nazare, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Dom Bosco em Salinópolis.

Sebastiana Oliveira Santa Brigida, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Dom Bosco em Salinópolis.

Estelita Rodrigues dos Santos, para exercer como diarista a função de Servente na Escola Reunida Santo Antônio em Salinópolis.

Francisco Miranda Santos, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Teodato de Rezende em Salinópolis.

Maria dos Reis dos Santos, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Miguel Santa Brigida em Salinópolis.

Oresnaldo de Sousa Figueiredo, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Miguel Santa Brigida em Salinópolis.

Orásio Nazaré Corrêa, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Teodato de Rezende em Salinópolis.

Eneldá Martins Cavalcante, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Paula Frassinetti em Muana.

Maria Clara da Costa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Paula Frassinetti em Muana.

Maria de Nazaré Brabo, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Paula Frassinetti em Muana.

Maria de Nazaré do Vale Soares, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Paula Frassinetti em Muana.

Maria Madalena Correia Furtado da Costa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada de Ponta Chic em Vizeu.

Marielza Alves de Andrade Lima, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada de Cumará em Vizeu.

Maria Izabel Soares Borges, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada de Cumará em Vizeu.

Neza de Sousa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada de Piriá em Vizeu.

Raimunda Maria das Graças Silva Soares, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada de Gonsala em Vizeu.

Valdenora Ferreira dos Santos, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada de Castanheira em Vizeu.

José Ribamar Gama, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Alvaro Adolfo em Vizeu.

Justina de Oliveira e Silva, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Alvaro Adolfo em Vizeu.

Joaquim Cazemiro Azevedo, para exercer como diarista a função de Servente na Escola Reunida de Açaiteua em Vizeu.

Merquior de Carvalho Cruz, para exercer como diarista a função de Servente na Escola Reunida Fernandes Belo em Vizeu.

Farid Aood da Silva, para exercer como diarista a função de Servente na Escola Reunida Princesa Leopoldina em Colares.

Yeda Teixeira de Melo, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Dr. José Malcher em Colares.

Cláudio Soares, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Dr. José Malcher em Colares.

Maria de Nazaré Soares Gama, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Dr. José Malcher em Colares.

Manoel Carlos Conceição da Silva, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Dr. José Malcher em Colares.

Carlos Oliveira de Sousa, para exercer como diarista a função de Professor Não Ti-

tuado no Grupo Escolar Dr. José Malcher em Colares.

Maria de Paula, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Reunida 7 de Setembro em Terra.

Raimunda Costa Trindade, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Magalhães Barata em Capitão Poço.

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias Readmitindo pela verba 3.1.1.1, a partir de 01/03/71, com o salário mensal de Cr\$ 113,00 os servidores abaixo discriminados:

Albina da Costa Silveira, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. Santa Maria, Tracuateua, no município de Bragança.

Adelaide do Nascimento Ribeiro, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. de Urucu no município de Bragança.

Osmarina Silva Seabra, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. Primária Albino Cardoso no município de Bragança.

Marly Gomes dos Santos, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. Primária Albino Cardoso no município de Bragança.

Domingas Gonçalves dos Santos, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. do Cacoal do Piritoró no município de Bragança.

Claudete Antonia de Figueiredo, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. da Vila Que Era no município de Bragança.

Benedita Neuza de Carvalho, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. de Alegre no município de Bra-

gança.

Benedita Pereira Lima da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. de Ca. Vigia.

Benedita Alves Farias para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. de Quatipuru-Mirim, no município de Bragança.

Everaldo Monteiro dos Santos para exercer como diarista a função de Servente no G. E. Ezequiel Lisboa no município de Maracanã.

Inez Raiol Monteiro para exercer como diarista a função de Servente no G. E. Francisco Nunes no município de Maracanã.

Carvalho Guimarães para exercer como diarista a função de Servente no G. E. Luis Dejard de Mendonça no município de Maracanã.

Maria de Nazaré Moraes de Souza, para exercer como diarista a função de Servente na E. R. de Santa Rosa no município de Vigia.

Euridice de Souza Teloza de Oliveira para exercer como diarista a função de Servente na E. R. de Porto Salvo no município de Vigia.

Neufides Mendes Corrêa, para exercer como diarista a função de Servente no G. E. Barão de Guajará no município de Vigia.

Euridice Fernandes Torres para exercer como diarista a função de Servente no G. E. Cândido Vilhena no município de Vigia.

Joana Rosilda da Costa Magalhães, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Cândido Vilhena em Vigia.

Lucimar Leal de Sousa Barbosa para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Barão de Guajará em Vigia.

Orcelia Monteiro Pereira Naves, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Barão de Guajará em Vigia.

Ana Palheta Martins Cardoso para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Barão de Guajará em Vigia.

Inês Cardoso Barbosa para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Barão de Guajará em Vigia.

Maria de Sousa Monteiro para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Barão de Guajará em Vigia.

Geralda Figueiredo Ferreira, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada de Pereira em Vigia.

Lúcia do Fátima Ataíde Rabelo, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Barão de Guajará em Vigia.

Maria José Lima Palheta, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada de Tanari em Vigia.

Amaury Lopes Souza, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Barão de Guajará em Vigia.

Maria de Lourdes Santos de Lima, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Reunida de Santa Rosa em Vigia.

Onelde Pereira Saldanha Snetro, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Reunida de Santa Rosa em Vigia.

Araçá Raiol de Souza, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada de Água Clara em Vigia.

Willa Quadros Peinado, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Dr. Paula Pinheiro em Bragança.

Zilda Oliveira de Sousa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Presidente Vargas em Tomé-Açu.

Maria do Socorro Ribeiro Leão, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Inocêncio Soares em Primavera.

Maria Cecília Tenório Coelho, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Dr. Fábio Luz

Angela Ernestina Ribeiro, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Dr. Fábio Luz em Tomé-Açu.

Aurister Duarte de Souza, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Dionísio Bentes em Tomé-Açu.

Maria Celeste Costa Portinho para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Presidente Vargas em Tomé-Açu.

Mário Correa dos Reis para exercer como diarista a função de Servente na Escola Reunida S. Joaquim de Itaquara em Baião.

Wilson Fernandes Aragão, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola do lugar Itaquara.

Raimundo Pinto da Rocha, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada de Pabelônia em Baião.

Lauro Rodrigues dos Santos para exercer como diarista a função de Vigia, no Grupo Escolar Monsenhor Márcio em Bragança.

José Pinheiro da Silva, para exercer como diarista a função de Servente na Primeira Divisão Regional de Educação em Bragança.

Benedita Soares Carrera, para exercer como diarista a função de Servente na Escola Reunida Cardoso Perelara em Bragança.

Antonia Saveria Lopes, para exercer como diarista a função de Servente na Escola Isolada da Povoação Araucária em Capitão-Poço.

Antonia Guilhermina Ramos para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar de Capitão-Poço.

José Pinho Castro para exercer como diarista a função de Vigia no Grupo Escolar Osvaldo Cruz em Capitão-Poço.

Maria das Graças Ramos Pedrosa para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Prof. Ademar Nunes de Vasconcelos em Salvaterra.

Décio Muniz Pacheco para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado

lado no Grupo Escolar Professor Ademar de Vasconcelos em Salvaterra.

Maria das Graças de Moraes Gonçalves para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Professor Ademar de Vasconcelos em Salvaterra.

Iraides da Conceição Pedrosa da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Professor Ademar Nunes de Vasconcelos em Salvaterra.

Venina Sousa de Santos, para exercer como diarista a função de Servente na Escola Reunida 7 de Setembro em Salvaterra.

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias Readmitindo pela verba 3 1.1.1 a partir de 1 de março de 71 com o salário mensal de Cr\$ 122.00 os servidores abaixo relacionados:

Maria Lúcia Monteiro de Carvalho, para exercer como diarista a função de Professor Primário na E. Primária em Regime Conciliação Bragança no município de Bragança.

Maria do Socorro dos Santos para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Dr. Paula Pinheiro no município de Bragança.

Maria das Graças Pinheiro Martins para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Osarcina Penaber no município de Ananindeua.

Enoy Moura Sena, para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Lameira Bittencourt, no município de Ananindeua.

Maria Dagmar Matias Cabral, para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Inês de Souza no município de Mosqueiro-Belém.

Maria Terezinha Melo Silva, para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Paulino de Brito no município de Forquilha.

Maria Andreolina da Silva Pinheiro, para exercer como diarista a função de Professor Primário na E. Reunida da Guanabara no município de Ananindeua.

Ilza Costa Corrêa para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. José Marcelino no município de Ananindeua.

Maria Madalena Andrade Ribeiro para exercer como diarista a função de Professor Primário na E. Reunida de Ipitanga no município de Tomé-Açu.

Raimunda Maria de Oliveira para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Magalhães Barata no município de Capitão Poço.

Mendara Farias de Almeida para exercer como diarista a função de Professor Primário na E. Reunida de Ipitanga no município de Tomé-Açu.

Raimunda Edna Dias Maia para exercer como diarista a função de Professor Primário na E. Reunida de Ipitanga no município de Tomé-Açu.

Alice Yoshiko Manei, para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Dr. Fábio Luz, no município de Tomé-Açu.

Masae Hayashi, para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Dr. Fábio Luz no município de Tomé-Açu.

Elza Nassako Naruse, para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Dr. Fábio Luz no município de Tomé-Açu.

Enizia Maria da Silva Nunes, para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Dionísio Bentes no município de Tomé-Açu.

Deusair Miranda Lucena, para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Dionísio Bentes no município de Tomé-Açu.

Maria da Conceição Gomes de Souza, para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Cônego Inácio de Magalhães no município de São Francisco do Pará.

Maria José Anassi de Oliveira para exercer como dia-

rista a função de Professor Primário no G. E. Cônego Inácio Magalhães no município de São Francisco do Pará.

Maria Santana de Oliveira dos Santos para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Augusto Correa no município de Bragança.

Maria do Socorro Castro, para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Augusto Corrêa, no município de Bragança.

Sebastiana Monteiro para exercer como diarista a função de Professor EP-3, no G. E. Barão de Guajará no município de Vigia.

Riolane Rôlo de Almeida, para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Gonçalves Dias no município de Santarém.

Maria Nella dos Santos Silveira para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Gonçalves Dias no município de Santarém.

Maria Nilda Ferreira Bastos para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Frei Ambrósio no município de Santarém.

Maria Luzemira Pereira de Souza, para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Pedro Álvares Cabral no município de Santarém.

Maria Julietta da Silva Dantas para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Gonçalves Dias no município de Santarém.

Maria das Graças Figueira para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Pedro Álvares Cabral no município de Santarém.

Maria das Graças da Silva Maciel para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Pedro Álvares Cabral no município de Santarém.

Maria Elza Pereira dos Santos para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Gonçalves Dias no município de Santarém.

Felisbela Tapajós Vasconcelos para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Gonçalves Dias no município de Santarém.

Eise Araujo Bastos para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Gonçalves Dias no município de Santarém.

Raimunda de Souza Rodrigues para exercer como diarista a função de Professor Primário no Instituto Bom Pastor no município de Ananindeua.

Maria Sebastiana Alves do Nascimento para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. João XXIII, no município de Ananindeua.

Jurema Maria Reis da Costa, para exercer como diarista a função de Professor Primário no Instituto Bom Pastor no município de Ananindeua.

Alenizia Conceição Lemos Barreto Ferreira para exercer como diarista a função de Professor Primário no Instituto Bom Pastor no município de Ananindeua.

Antonia Pacheco de Castro para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Padre Anchieta no município de Ananindeua.

Deusair Miranda Lucena para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Dionísio Bentes no município de Tomé-Açu.

Enizia Maria da Silva Nunes para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Dionísio Bentes no município de Tomé-Açu.

Elza Nassako Naruse para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Dr. Fábio Luz no município de Tomé-Açu.

Masae Hayashi para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Dr. Fábio Luz, no município de Tomé-Açu.

Alice Yoshiko Manei, para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Dr. Fábio Luz no município de Tomé-Açu.

Mendara Farias de Almeida para exercer como diarista a função de Professor Primário na E. R. de Ipitanga no município de Tomé-Açu.

Maria Madalena Andrade Ribeiro para exercer como diarista a função de Professor Primário na E. R. de Ipitanga no município de Tomé-Açu.

Raimunda Edna Dias Maia para exercer como diarista a função de Professor Primário de Ipitanga no município de Tomé-Açu.

Maria José Anassi de Oliveira para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Cônego Inácio Magalhães no município de São Francisco do Pará.

Maria da Conceição Gomes de Souza para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. Cônego Inácio de Magalhães, no município de São Francisco do Pará.

Maria das Neves de Barros para exercer como diarista a função de Professor Primário na E. I. do Povoado do Amapá, no município de Marabá.

Deolinda Mota Silveira para exercer como diarista a função de Professor Primário no G. E. de Mocajuba no município de Mocajuba.

Oneide Benedita da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Primário na E. I. Salto da Onça - Estrada de Salinópolis no município de Capanema.

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO
CODEM

DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM
Superintendência do Patrimônio Imobiliário
EDITAL DE AFORAMENTO

De ordem do Sr. Superintendente do Patrimônio Imobiliário,
faço público que por Edmundo Antônio Moura Ribeiro, está sendo

requerido por AFORAMENTO o terreno edificado s/n, sito à Estrada do Diamante, no perímetro compreendido entre Av. 16 de Novembro e Pass. Abelardo Concura, de onde dista 203,50 metros, com os fundos projetados para a Estrada da Bateria, apresentando as medidas de 10,48 metros de frente, 60,00 metros na lateral direita e 60 metros na lateral esquerda e 10,48 metros na linha de travessão. Terreno de forma regular, confinando à direita com quem de direito, à esquerda com quem de direito e aos fundos com quem de direito. Convido, assim, os confinantes e os demais que se julgarem prejudicados a apresentarem suas reclamações, por escrito, dentro do prazo de quinze (15) dias contados da primeira publicação do presente.

Belém, 23 de julho de 1971.

EDMAR BENEDITO RIBEIRO DA COSTA
Gerente de Contrôlo de Bens Patrimoniais

Visto.

Engo. SILVIO AFLALO
Superintendente do Patrimônio Imobiliário
(Ext. — Reg. n. 3157 -- Dia 20 e 21.9.71)

COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL
C.G.C.M.F. N. 04.930.913

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos pelo presente apresentar a V. Sas., a situação da Sociedade, submetendo à vossa apreciação a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Balanço Geral referentes ao exercício de 1970. Ao inteiro dispor dos prezaços acionistas nos colocamos para quaisquer esclarecimentos.

Belém, 30 de julho de 1971.

- a) JOÃO PACIFEIRO E CHAVES — Diretor-Presidente
e) SILVIO VILAR GUEDES — Vice-Presidente
a) JOÃO LANARI DO VAL — Diretor-Gerente

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

A T I V O	
DISPONIVEL	
Caixa e Bancos	112.031,56
REALIZAVEL	
Animais de Engorda	443.487,22
Almoxarifado	27.048,50
Contas Correntes	442.944,94
Agões de outras Companhias ...	1.441.933,00
IMOBILIZADO	
Terras	5.864,30
Pastagens	181.000,00
Obras de Infraestrutura	177.706,00
Equipamentos e Instalações ..	85.588,39
Móveis e Utensílios	7.890,93
Veículos	4.712,00
Semoventes	11.400,00
COMPENSADO	
Caução da Diretoria	300,00
Total do Ativo	Cr\$ 2.541.906,84
PASSIVO	
NAO EXIGIVEL	
Capital	850.000,00
Reserva Legal	70.221,41
Fundo de Resgate das Partes Benefic.	148.942,82
Lucros em Suspensão	1.224.517,78
Total do Passivo	Cr\$ 2.541.906,84

EXIGIVEL	
Impostos e Taxas a Recolher ..	312,00
Títulos a Pagar	394.176,84
Contas Correntes	46.904,49
Dividendos das Partes Beneficiárias	106.442,82
COMPENSADO	
Agões Caucionadas	300,00
Total do Passivo	Cr\$ 2.541.906,84

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

D E B I T O	
DESPESAS DA FAZENDA	
Pessoal, Materiais, Despesas de Conservação e Despesas Gerais	11.369,55
DESPESAS OPERACIONAIS	
Pessoal, Materiais, Serviços de Terceiros e Despesas Gerais ..	301.492,54
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Pessoal, Serviços Profissionais de Terceiros e Despesas Gerais	287.956,79
DESPESAS COMERCIAIS	4.143,82
DESPESAS FINANCEIRAS	68.839,50
VARIAÇÃO DO REBANHO	309.317,90
DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO	
Reserva Legal	53.221,41
Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias	106.442,82
Dividendos das Partes Beneficiárias	106.442,82
Em suspensão e disposição da Assembleia Geral	798.321,17
Total do Débito	Cr\$ 2.649.998,12

C R É D I T O	
RECEITAS	
Venda de Produtos Pecuários, Produtos Agrícolas, Venda de Mercadorias, Venda de Serviços e Receitas Diversas	2.649.998,12
Total do Crédito	Cr\$ 2.649.998,12

Belém, 26 de julho de 1971.

- a) JOÃO PACIFEIRO E CHAVES — Diretor-Presidente
a) JOÃO LANARI DO VAL — Diretor-Gerente
a) SILVIO VILAR GUEDES — Vice-Presidente
a) IVO ROBERTO WENCLASKI — Téc. Cont. CRCSP—
55.533 — CRCPA. — IS—130.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL, tendo examinado o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1970 e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais documentos, são de parecer que o referido Balanço seja aprovado pelos senhores acionistas na próxima Assembleia Geral Ordinária.

Otton de Mello Lourival Miranda Luiz Angeli Espindola
(Ext. — Reg. n. 3202. — Dia 27.8.71)

VIVENDA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E
EMPRESTIMO

Agente do Sistema Financeiro da Habitação — Carta Patente
n. 27 — Dec.-Lei n. 70, de 21.11.66

EXERCÍCIO GERAL LEVANTADO EM 30 DE JUNHO DE 1971

— ATIVO —		— PASSIVO —	
DESPONIVEL		PATRIMÔNIO SOCIAL	
Caixa	136.128,65	Fundo de Reserva	144.732,20
Depósito em Bancos	71.052,55	Fundo de Emergência	72.366,11
Dep em Contas Ec. Federais ..	1.447,16	Prov p/ Ger Div. Futuros	640.671,51
Letras Imobiliárias	200.000,00	Outras Reservas e Fundos	96.367,19
	408.628,36	Recursos de Associados	8.963.077,70
			9.317.214,71
REALIZAVEL		EXIGIVEL	
Financiamento Imobiliários ..	20.745.022,98	Banco Nacional da Habitação ..	11.332.506,18
Devedores Diversos	46.759,64	Credores Diversos	446.470,99
Créditos de Rondas a Receber ..	937.861,20	Provisões Contábeis	592.814,74
	21.729.643,82	Processos em Habitação — Cré-	
		ditos a Cobrar	519.986,92
		Outras Responsabilidades	22.280,00
		Gestão de Hipotecas	188.810,69
			13.102.969,52
			23.020.084,23
IMOBILIZADO		COMPENSAÇÃO	
Material de Expediente	154.234,76	Prestadores de Garantia:	19.916.315,23
Móveis e Utensílios	304.432,51	Depósito de Valores em Custó-	
Edifícios de Uso	141.188,35	dia	4.199.383,63
Instalações	149.173,58	Remetentes de Valores à Co-	
	749.029,20	brança	488.457,17
		Garantias Outorgadas	1.569.525,00
		Valores Entregues em Custódia ..	0,08
		Credores por Abertura de Crédi-	
		to	1.899.849,82
		Outras Obrigações Potenciais ..	500.000,00
			28.573.530,93
			Cr\$ 51.593.615,16
DESPESAS PENDENTES			
Despesas Diferidas	132.782,85		
	23.020.084,23		
COMPENSAÇÃO			
Garantias Recebidas — Hipo-			
otecas	19.916.315,23		
Valores Recebidos em Custó-			
dia	4.199.383,63		
Valores Recebidos à Cobrança ..	488.457,17		
Devedores por Garantias	1.569.525,00		
Devedores por Custódia	0,08		
Créditos Abertos a Terceiros ...	1.899.849,82		
Outros Direitos Potenciais	500.000,00		
	28.573.530,93		
	Cr\$ 51.593.615,16		

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO BALANÇO
GERAL LEVANTADO EM 30 DE JUNHO DE 1971

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	372.050,57	RENTA DE DISPONIBILIDADE	87.518,79
DESPESAS PATRIMONIAIS	94.623,32	RENTA DE FINANCIAMENTOS	
DESPESAS DE OPERAÇÕES PASSIVAS		IMOBILIÁRIOS	
Comissões e Taxas	41.440,77	Comissões e Taxas	361.327,22
Juros e Correção Monetária ...	1.889.721,19	Juros e Correção Monetária	2.454.345,28
Outros	320.819,66		2.815.672,50
	2.251.981,62	RENDAS EVENTUAIS	52.072,43
		RENDAS DE SERVIÇOS	21.552,62
		RESULTADOS ANTERIORES NÃO DISTRI-	
		BUIDOS	40.326,16
			Cr\$ 3.017.142,50
DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO			
LÍQUIDO			
Fundo de Reserva	25.816,08		
Fundo de Emergência	12.908,04		
Participação da Adm. Executiva ..	12.908,04		
Div. a Pagar ou Creditar	246.854,83		
	298.486,99		
	Cr\$ 3.017.142,50		

a) Walber Monteiro
Administrador Geral

b) ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA
Presidente do Conselho de Orientação

a) ANTONIO BERNARDO SOUZA FILHO
Conselheiro

a) João Batista Gama Dias
Téc. em Contabilidade C.R.C.—Pa. 2337.

COA. DE TERRAS DA MATA GERAL
BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

ATIVO		
DISPONIVEL		
Caixa	33.651,23	
Bancos	87.380,92	121.032,15
REALIZAVEL		
Ações de Outras Cias.	1.323.498,00	
Contas Correntes	161.277,70	1.484.775,70
IMOBILIZADO		
Terras	5.864,30	
Veículos	4.712,00	
Pastagens	156.000,00	
Equipamentos e Instalações	63.906,14	
Móveis e Utensílios	3.330,27	
Semoventes	232.914,12	
Obras de Infraestrutura	142.706,00	509.432,83
COMPENSADO		
Caução da Diretoria		300,00
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 2.215.540,68	

PASSIVO		
NÃO EXIGÍVEL		
Capital	85.000,00	
Reserva Legal	17.000,00	
Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias	42.500,00	
C/Correntes p/Aumento de Capital	170.000,00	
Lucros e Perdas	897.648,11	1.212.148,11
EXIGÍVEL		
Títulos a Pagar	439.535,84	
Contas Correntes	518.056,73	
Dividendos partes Beneficiárias	42.500,00	1.000.092,57
RESULTADOS PENDENTES		
Receitas Diferidas		
Venda de Serviços		3.000,00
COMPENSADO		
Ações Caucionadas		300,00
TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 2.215.540,68	

a) João Pacheco e Chaves
Diretor-Presidente

a) João Lanari do Val
Diretor-Gerente

a) Silvio Vilar Guedes
Vice-Presidente

a) Ivanize Silva da Costa
Téc. Contabilidade - Reg.
CRC (Pa.) n. 1400

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

DÉBITO		
DESPESAS DA FAZENDA		
Pessoal	750,00	
Materiais	240,00	
Despesas de Conservação	12.620,40	
Despesas Gerais	8.287,88	
Impostos e Taxas	110,92	23.009,20

DESPESAS OPERACIONAIS		
Pessoal	29.237,22	
Materiais	136.142,41	
Serviços de Terceiros	278.482,20	
Despesas Gerais	5.589,30	
Impostos	1.355,92	450.307,06
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Pessoal	38.601,12	
Serviços Profissionais e de Terceiros	26.495,75	
Despesas Gerais	116.317,21	181.414,08
DESPESAS COMERCIAIS		
Comissões	2.181,79	
I.C.M.	1.738,37	
Funrural	337,21	
Taxas Diversas	735,66	4.992,62
DESPESAS FINANCEIRAS		
Juros, Comissões, Despesas, etc.	77.438,84	
Juros Passivos	170,00	77.608,68
LUCRO DESTA EXERCÍCIO ...		295.540,76
TOTAL	Cr\$ 1.032.372,58	

CRÉDITO	
VENDA DE BOVINOS	56.010,20
VENDA DE MERCADORIAS	103.172,39
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO	416.729,00
ADMINISTRATIVOS	110.235,97
TRANSPORTE E FRETE	34.800,00
VENDA DE ANIMAIS	310.625,00
DESCONTOS ATIVOS	800,00
TOTAL	Cr\$ 1.032.372,56

a) OTTO DE MELLO
e) LOURIVAL MIRANDA
e) LUIZ ANGELI ESPINDOLA
(Ext. - Reg. n. 3201. - Dia 27.3.71)

BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA
BENEFICENTE DO PARÁ - N. 13

Balancete da Receita e Despesa desta Sociedade, referente ao período semestral de Janeiro a Junho de 1971, organizado de conformidade e em atendimento ao disposto na letra "g" do artigo 2º do Decreto n. 50.517, de 2 de Maio de 1961 que regulamentou a Lei n. 91 de 28 de Agosto de 1935 que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Federal.

RECEITA

— SALDO que passou do 2º Semestre de 1970 21.545,29
— RECEBIMENTOS efetuados no 1º Semestre 71:

1 - Aluguéis a Receber	33.081,20
2 - Banco Com. Ind. MG S.A. - C/Corrente	920.970,97
3 - Banco Com. Ind. PE S.A. - C/Depº	60.081,40
4 - Banco do Brasil S.A. - C/Subvenções	6.132,63
5 - Banco do Brasil S.A. - C/ Depº sem Limite ...	4.990,20

6 — Banco do Estado de MG S.A. — C/Dep°	112.414,70	
7 — Banco de Créd. Real de MG S.A. — C/Dep°	10.961,85	
8 — Banco de Sangue Central	2.100,00	
9 — Banco de Sangue e Labor° Santana	3.630,00	
10 — Caixa Econômica Federal (Pará) — C/Dep°	4.726,33	
11 — Carlos Bloch Ribeiro — C/Corrente	342,00	
12 — Capela Mortuária — Receita Eventual	3.190,00	
13 — Contribuições Voluntárias	1.590,00	
14 — Contas de Raios—X	3.634,78	
15 — Contas de Tratamento	1.177.329,47	
16 — Contas de Ultraterm	18,00	
17 — Descontos	5.713,82	
18 — Depósitos para Tratamento	194.609,15	
19 — Diplomas, Estat. e Identificações	108,00	
20 — Farmácia	105.937,64	
21 — Fundo de Garantia — Lei 5.107 de 13.9.66	3.511,64	
22 — Hidroterápico — C/Arrendamento	3.150,00	
23 — Hospital	6.909,11	
24 — Imposto de Renda na Fonte a Recolher	9.319,62	
25 — Impostos Prediais	302,51	
26 — Instituto de Previdência Social	28.675,33	
27 — INPS — Contrib. Dissíd. de Empregados	3.696,85	
28 — Imposto Sindical	1.721,94	
29 — Import. de Terceiros — Irmã M. do Rosário	200,00	
30 — Internamentos Vitalícios	2.160,00	
31 — Indenizações e Aviso Prévio	261,58	
32 — Joias de Admissão	460,00	
33 — Laboratório de Patologia	844,80	
34 — Mensalidades	22.140,00	
35 — Saldos de Depósitos para Tratamento	903,47	
36 — Sind. dos Enferm. — C/Contrib. de Dissídio	1.046,12	
37 — Vencimentos de Dissídio a Pagar	9.712,62	
38 — Vencimentos do Pessoal	23,04	
39 — Raios—X	142,88	
	2.746.752,64	
Total da Receita:— Cr\$	2.768.298,03	

— DESPESA —

PAGAMENTOS efetuados no 1º Semestre 71:

1 — Anúncios e Publicações	2.400,00
2 — Banco do Brasil S.A. — C/Dep° sem Limite	13.426,18
3 — Banco do Brasil S.A. — C/Subvenções	200,00
4 — Banco Com. Ind. MG — C/Corrente	907.551,82
5 — Banco Com. Ind. PE S.A. — C/Depósitos	60.534,58
6 — Banco de Créd. Real MG S.A. — C/Dep°	2.641,31

7 — Banco do Estado do Pará S.A. — C/Dep°	18.150,09	
8 — Caixa Econômica Federal (Pará) — C/Dep°	4.960,29	
9 — Carlos Bloch Ribeiro — C/Corrente	4.715,00	
10 — Contas de Tratamento	654,88	
11 — Depósitos para Tratamento	192.049,15	
12 — Despesas Judiciais	13,80	
13 — Elevadores — C/Manutenção	512,00	
14 — Farmácia	3.366,00	
15 — Fundo de Garantia — Lei 5.107 de 13.9.66	39.491,98	
16 — Hospital	279.573,22	
17 — Impostos Prediais	5.340,90	
18 — Imposto Sindical	1.721,94	
19 — Imposto de Renda — C/Hospitalar	26,33	
20 — Imposto de Renda na Fonte a Recolher	9.253,75	
21 — Indenizações e Aviso Prévio	49.930,37	
22 — Import. de Terceiros — Irmã M. do Rosário	200,00	
23 — INPS — C/Contrib. a Recolher	3.577,24	
24 — INPS — C/Depósitos para Recursos	11.245,17	
25 — Instituto de Previdência Social	17.625,81	
26 — Material de Expediente	67,30	
27 — Móveis e Utensílios do Hospital	1.580,00	
28 — Multas e Taxas Diversas	144,95	
29 — Obrigações a Pagar	623.237,97	
30 — Promissórias (COTEMBEL) a Pagar	1.440,00	
31 — Reparações no Edif. do Hospital	26.589,02	
32 — Raios—X	54.225,13	
33 — Socorros e Benefícios	14.548,23	
34 — Salário Família aos Empregados	6.577,50	
35 — Seguros de Acidentes do Pessoal	5.612,34	
36 — Sind. dos Enferm. — C/Contrib. de Dissídio	1.046,12	
37 — Vencimentos de Dissídio a Pagar	55.684,68	
38 — Vencimentos do Pessoal	323.393,51	2.743.278,56
		25.019,47
SALDO que passa para o 2º Semestre de 1971		25.019,47
TOTAL:— Cr\$	2.768.298,03	

OBSERVAÇÃO:— O Balancete da Receita e Despesa referente ao 2º Semestre de 1970 e que tem o n. 12, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, n. 22.090 de 6 de Agosto de 1971, nas páginas ns. 8 e 9. Belém-Pará, 18 de agosto de 1971.

PELA DIRETORIA

FRANCISCO RIBEIRO FRANÇA — Presidente
 CARLOS LOPES DE MOURA — 1º Secretário
 ANTONIO NUNES BRITO — 1º Tesoureiro
 Roberto de Mello
 Contador CRC—PA. 0.640
 (Ext. Reg. n. 3.191 — Dia 27—8—1971)

MISSÃO EVANGÉLICA DOS INDIOS DO BRASIL (MEIB)
Ata da Missão Evangélica dos Índios do Brasil (MEIB).

No dia 4 de agosto de 1971, em uma das dependências da Missão Cristã Evangélica do Brasil, à Avenida Independência, 231, em Belém, do Pará, reuniram-se os seguintes membros do Conselho Geral: Pastor Zacarias Matos Monteiro, Presidente; Pastor Olívio Vieira Alencar; Sr. Amélio Smith; Sra. Mariana Ferreira de Sousa Câmara; missionário Durval de Melo Uchôa; missionário Karlheinz Berger, Secretário Geral, para deliberarem os assuntos da Missão. As oito horas e quinze minutos o Presidente, Pastor Zacarias Matos Monteiro, após de leitura Bíblica e oração, declarou iniciada a reunião. A proposta do Sr. Amélio Smith de adicionar ao Estatuto da Missão mais cinco Artigos, no Capítulo VIII "Disposições Finais", foi aprovada por unanimidade pelo Conselho, sendo os Artigos para serem adicionados os seguintes:

Artigo 24 — O patrimônio da Missão será constituído de bens móveis e imóveis, sendo que a sua receita é constituída de doativos de várias origens, deste que compatíveis com a natureza e os ideais da instituição. Artigo 25 — Os doativos recebidos pela Missão integram o seu patrimônio, bem como não darão direito a qualquer restituição, mesmo no caso de dissolução da Missão. Artigo 26 — É vedado o uso do nome da Missão em qualquer assunto fora de suas finalidades, ficando o autor responsável que praticar. Artigo 27 — A Missão só poderá ser dissolvida por voto de 2/3 de seus membros do Conselho Geral em reunião especialmente convocada, com publicação em órgão da imprensa de sua sede. Parágrafo único — Em caso de dissolução os bens serão transferidos para entidades nacionais que tenham a mesma finalidade, de acordo com a indicação do próprio Conselho Geral que a dissolver, respeitado o direito de terceiros. Artigo 28 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral. O missionário Karlheinz Berger fez a proposta que seja emendado o Artigo 14 do Esta-

tuto para ler "O Conselho Geral da Missão se reunirá ordinariamente uma vez por ano". Foi aceita a proposta pelo Conselho Geral. Seguiu uma discussão prolongada em redor da eleição de Conselheiros e Oficiais do Conselho Geral. Os Pastores Zacarias Matos Monteiro e Olívio Vieira Alencar foram nomeados para o cargo de Presidente da Missão. Foi re-eleito, em votação secreta, o Pastor Zacarias Matos Monteiro. Os missionários Durval de Melo Uchôa e Karlheinz Berger foram nomeados para o cargo de Secretário Geral da Missão. Em votação secreta foi re-eleito o missionário Karlheinz Berger. Foi nomeada e re-eleita por votação secreta a missionária Ivy Trapp para o cargo de Tesoureira da Missão. Depois foram nomeados e re-eleitos, um por um, os Conselheiros Pastor Olívio Alencar, o Sr. Amélio Smith, o missionário Durval Uchôa e a Sra. Mariana Ferreira de Sousa Câmara. O Pastor Olívio Alencar nomeou o sr. José Neres Pereira de Imperatriz, Maranhão, para ser novo membro do Conselho Geral, e o Presidente, Pastor Zacarias Matos Monteiro nomeou o sr. Manuel Lazaru Fernandes de Belém, Pará, para ser novo Conselheiro do Conselho Geral. Ambos os candidatos foram eleitos por unanimidade pelo Conselho. Depois de oração a Deus pelo missionário Karlheinz Berger, o Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, passando o tempo necessário, lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme foi aprovada e validada por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Belém, em 4 de agosto de 1971.

Karlheinz Berger
Secretário Geral
Zacarias Matos Monteiro
Presidente

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço as assinaturas Karlheinz Berger, Zacarias Matos Monteiro.
Belém, 20 de agosto de 1971.
Em testemunho M.M.M. da verdade.
Mariana M. Matos
Escrivente Autorizado
(Ext. — Reg. n. 3221 — Dia 27.8.71).

A D E T U R
AMAZONIA
DESENVOLVIMENTO E
TURISMO S/A.

Ata da Assembléia Extraordinária de ADETUR — AMAZONIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO S/A.

Aos 23 dias de agosto de 1971, às 18 horas, na sede da empresa, situada à rua Ó de Almeida número 382, Belém — Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de ADETUR — AMAZONIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO S.A., que representavam mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas no livro de "Presença de Acionistas". Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos a Diretora-Presidente Leonor Garcia Tuji, que me convidou para compor a mesa na qualidade de Secretário.

Instalada a presente Assembléia, foi por mim lido o edital de convocação publicado no jornal "O Liberal" nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 1971, e no DIÁRIO OFICIAL nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 1971, que tem o seguinte teor:

Amazônia Desenvolvimento e Turismo S.A.
A D E T U R
Assembléia Geral Extraordinária

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 23 de agosto de 1971, às 18 horas em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à rua Ó de Almeida, número 382, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 10.) Prestação de Contas da Diretoria.
- 20.) Renúncia da atual diretoria, membros do Conselho Fiscal e suplentes.
- 30.) Transferência de Ações e incorporação de novos acionistas.
- 40.) Eleição de nova Diretoria, membros do Conselho Fiscal e suplentes e tempo de duração.
- 50.) Fixação dos honorários da Diretoria e membros do Conselho Fiscal.

60.) Outros assuntos de interesse social. Em seguida, o senhor Presidente comunicou aos presentes que se encontrava sobre a mesa a renúncia de todos os membros da diretoria, Senhores: Leonor Garcia Tuji, Silvia Tuji. Por unanimidade a Assembléia Geral aprova as renúncias. Em seguida o presidente suspendeu a sessão para elaboração de chapas visando o preenchimento dos cargos. Reabertos os trabalhos, realizaram-se as eleições, verificando os seguintes resultados unânimes:

Para Diretor Presidente — Affonso Lopes Freire, Diretor Vice-Presidente — Oscar Nogueira Barra, Diretor Secretário — Silvia Tuji e subdiretores: Maria Emilia Lopes Freire e Cléa Rezende Barra. Para membros do Conselho Fiscal os senhores: Clementino José dos Reis, Junichiro Yamada e Jovelino Coimbra e para Suplentes os senhores: Orlando Lourinho Lobato, Electo Reis e Orlando Macêdo. Proclamados os resultados, foram os eleitos logo empossados entrando no exercício de seus cargos. Em seguida foi facultado o uso da palavra a quem quisesse fazê-lo e como ninguém se manifestasse, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, por mim que a escrevi e assino, reiniciada a sessão foi esta lida, achada conforme e aprovada por unanimidade, inco assinada por todos os presentes.

(aa) Afonso Lopes Freire, Oscar Nogueira Barra, Silvia Tuji.

Belém, 20 de agosto de 1971.
(a) OSCAR NOGUEIRA BARRA — Vice-Presidente

Cartório Diniz
Reconheço a assinatura de Oscar Nogueira Barra.
Belém, 24 de agosto de 1971.
Em testemunho N. E. C. M. da verdade.
(a) Ney Emil da Conceição Messias
Esc. Autorizado
(Ext. Reg. n. 3223 — Dia — 27.8.1971)

AGI COLONIZADORA AGRICOLA E PECUARIA S.A.
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Cadastro de Contribuintes —
05.426.267 — Marabá —
Pará

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um (1971) às 16:00 (dezesesseis) horas, em sua sede social em Santana do Araguaia, no Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os senhores acionistas da: AGROPECUS — Colonizadora, Agrícola e Pecuária S.A., atendendo à Convocação por edital publicado no jornal "A Província do Pará" e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. Conforme se verificou de início através das assinaturas lançadas no Livro de Presença acompanhadas das declarações exigidas pelo Artigo 92 da Lei das Sociedades Anônimas, compareceram os acionistas representando a totalidade do Capital Social da Empresa com direito a voto, havendo portanto número legal.

Por aclamação dos presentes assumiu a presidência da Assembléia o acionista senhor Abrahão Sabbá — diretor executivo da sociedade, que convidou a mim Dalvo Rodrigues da Cunha, para secretário, ficando assim legalmente constituída a mesa dirigente dos trabalhos.

Dando início à sessão, solicitou o sr. Presidente que se procedesse à leitura do edital de Convocação cujo teor é o seguinte transcrito: AGROPECUS — Colonizadora, Agrícola e Pecuária S.A., — Assembléia Geral Ordinária — Convocação: Ficam convidada os senhores acionistas de AGROPECUS — Colonizadora, Agrícola e Pecuária S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 16:00 (dezesesseis) horas do dia 31 de maio de 1971, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Leitura, discussão e votação do Balanço Geral demonstrativo da Conta de Lucros e

Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1970; b) Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários. Santana do Araguaia, 15 de maio de 1971. A Diretoria.

Finda a leitura do edital acima transcrito, declarou o sr. Presidente que ia submeter à apreciação da Assembléia os assuntos constantes da Ordem do Dia, solicitando fossem lidos ao plenário o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1970.

A Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", e o Parecer Fiscal relativos ao exercício de: 1970 (hum mil, novecentos e setenta), havendo então o acionista sr. Dalvo Rodrigues da Cunha, propositivo fôsse dispensada a leitura daqueles documentos. Em seguida, o senhor presidente submeteu à aprovação dos acionistas as pecas financeiras e contábeis, já aludidas.

Após esclarecimentos prestados pelos Diretores, foi a matéria submetida à votação. Como resultado da votação, constatou-se a aprovação daqueles documentos, bem como de todos os atos e contas da Diretoria relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970, deixando de votar aqueles que se encontravam legalmente impedidos de fazê-lo.

Ainda na ordem do dia, passa o senhor Presidente para a segunda parte (item B) da Convocação. Esclareceu o senhor presidente, que desse item, será abordada nesta Reunião somente a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o próximo exercício, bem como a fixação dos seus honorários e dos membros da Diretoria, de vez que se faz desnecessária a eleição de nova Diretoria, considerando que o mandato da atual é por tempo indeterminado.

Continuando a ordem do dia, o acionista Dalvo Rodrigues da Cunha determinou se procedesse à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o próximo exercício, com a fixa-

ção dos respectivos honorários. Colhidos e apurados os votos verificou-se terem sido reeleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal os senhores: Paulo Emílio Gomes dos Reis e Virgílio Lemos da Silva e eleito para substituir o sr. Joaquim Celidônio Gomes dos Reis Filho o Dr. James Galvão Bresciani, brasileiro, advogado, solteiro. Para membros Suplentes do Conselho Fiscal foram eleitos os senhores: Dr. Paulo Franco Rocha, brasileiro, casado, engenheiro; Dr. Célio Ramalho da Silva, brasileiro, casado, advogado e sr. Walter de Castro Cunha, brasileiro, casado, agricultor e pecuarista, tendo ademais, fixado em Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros) os honorários anuais de cada um dos Conselheiros Fiscais.

Proclamando tais resultados, declarou o senhor presidente desde logo empossados nos seus respectivos cargos, os Membros do Conselho Fiscal que vinham de ser eleitos.

A seguir, o acionista Dalvo Rodrigues da Cunha, propôs que para o presente exercício fossem os seguintes os honorários da Diretoria: Diretor-Presidente: Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); demais diretores: Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a partir de 1.º de junho de 1971.

Colocada em votação, verificou-se que a proposta do acionista sr. Dalvo Rodrigues da Cunha foi aceita, deixando de votar os acionistas legalmente impedidos de fazê-lo.

Concluída a ordem do dia, o senhor presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, o senhor presidente deu sessão pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos.

Santana do Araguaia, 31 de maio de 1971.

a) Abrahão Sabbá

a) Dalvo Rodrigues da Cunha

CARTÓRIO CHERMONT —
Reconheço as firmas supra assinaladas em número de (2)

Belém, 23 de agosto de 1971.
Em testemunho, M.M.M. da verdade.

a) Marília M. Matos
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL —
Emolumentos: Cr\$ 10,00. —
(Dez cruzeiros).

Belém, de 1971

a) SAMUEL
O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias, foi apresentada no dia 23 de agosto de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de 24 do mesmo, contendo 3 folhas de ns. 8429-31, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 2344/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de agosto de 1971.

a) OSCAR FACIOLA

Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará
a) Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n.º 3225. —
Dia 27.8.71)

PARQUET DO PARA S.A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária de Parquet do Pará S.A., realizada no dia 27 de abril de 1971.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, às 18:30 (dezoito e trinta) horas, na sede social de Parquet do Pará S.A., sita à rua O' de Almeida n.º 527, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, prévia e regularmente convocada através de editais publicados no "Diário Oficial" do Estado, edições de 23, 24 e 27 de abril de 1971 e no Jornal "O Liberal", edições de 15, 19 e 23 do mesmo mês, os acionistas da citada sociedade. De conformidade com o disposto no art. 27, Capítulo V dos Estatutos, assumiu a direção dos trabalhos o acionista e diretor superintendente da empresa, Sr. Antonio

de Magalhães, que verificando a existência de número legal para deliberações, convidou o acionista e diretor, financeiro da sociedade, Sr. Cláudio de Souza Forte, para secretariar os trabalhos. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário procedesse a leitura do edital de convocação acima referido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: —

Parquet do Pará S.A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Para presidente, ficam convidados os senhores acionistas da Parquet do Pará S.A., a participarem da Assembléia Geral Ordinária, no dia 27 de abril de 1971, às 10 horas na sede da empresa, à rua O' de Almeida, n. 527, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria, Conta de Lucros e Perdas, Balanco Geral e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1970. b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; c) O que ocorrer. Outrossim, comunicamos que se acham em nossa sede social, à disposição dos acionistas, os documentos a que se refere a Lei n. 2427, Belém (PA), 13 de abril de 1971. a) A DIRETORIA" Passando à ordem do dia, o Sr. Presidente colocou em discussão o Relatório da Diretoria, o Balanco Geral, a Demonstração da Conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, todos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1970. Depois de amplamente examinados os mencionados documentos e prestados os esclarecimentos solicitados pelos senhores acionistas, o Sr. Presidente colocou a matéria em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Diante da manifestação do plenário, o Sr. Presidente proclamou que as contas da diretoria referentes ao exercício de 1970, foram aprovadas sem quaisquer restrições. Passando ao item "b" da ordem do dia, o Sr. Presidente pediu ao plenário que procedesse à eleição dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal

os primeiros para o biênio 1971/1972 e os últimos para o presente exercício. Pediu a palavra o acionista Fernando Calves Moreira para propor que continuasse vago o cargo de Diretor Comercial, visto a sociedade ainda não ter atingido produção que justificasse o exercício da função, que poderia permanecer sendo exercida por um dos três diretores em atividade. Colocada a proposta em discussão e como ninguém quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em votação, apurando-se a sua aprovação, por unanimidade. Confeccionadas as chapas e procedida a eleição, a seguinte foi o resultado: Diretoria — Para Diretor Superintendente: Sr. Antonio Pereira de Magalhães brasileiro, casado, industrial. Para Diretor-Financeiro: Sr. Claudio de Souza Forte, brasileiro, industrial. Para Diretor-Industrial: Sr. Oliver Henry Knowles inglês casado, engenheiro florestal. Conselho Fiscal: Membros efetivos: Oscar Moreira da Silva brasileiro, casado, comerciante; Guilherme de Castro Cardoso, brasileiro, casado, advogado e Rudolph Moller, alemão, casado, comerciante. Suplentes: Guilherme da Cunha Reis, brasileiro, casado, bancário, Luso Sales Solino, brasileiro, casado, comerciante e José Pires Rei, português, casado, comerciante. Prosseguindo, declarou o Sr. Presidente empossada a nova Diretoria e os membros do Conselho Fiscal e pediu ao plenário a fixação dos honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, havendo a Assembléia deliberado manter a mesma remuneração do exercício precedente. Esgotada como se achava a ordem do dia, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, e, como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada foi por todos assinada, encerrando-se em seguida a sessão. Belém(PA), 27 de abril de 1971. aa) Antônio Pereira de Magalhães, Clau-

dio de Souza Forte, Oliver Henry Knowles, Claudio Ruben Buza de Melo Martins, Palmyra Mosaner de Magalhães, pp. Luiz Antonio Pereira de Magalhães, Antônio Pereira de Magalhães, Luso Sales Solino, Fernando Calves Moreira, pp. Edison Moura Barroso, Fernando Calves Moreira, pp. João da Silva Cunha, Fernando Calves Moreira, pp. Juvencio Rodrigues da Cunha, Fernando Calves Moreira, pp. Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Fernando Calves Moreira, pp. Wilmar Garcia Barbosa, Fernando Calves Moreira, pp. Archibald Scott, Geraldo Roberto Jacob Corrêa, Mario Ruben de Melo Martins, Antônio Olavo Campos Aguiar

a) Ilegível
Diretor

CARTÓRIO CONDURU
Reconheço a assinatura supra assinalada.
Belém, 16 de agosto de 1971

Em testemunho H.P. da verdade.

Hermano Picheiro
Tabelião vitalício

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 1971.
Samuel, o funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 16 de agosto de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 8246/47, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2281/71 E, para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de agosto de 1971
Oscar Faciola
Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 3191 — Dia: 27.08.71).

LUIS DOS SANTOS MORAIS
ALMIR ALVES CAMELO
Técnico em Contabilidade
Rua Gaspar Viana, 196 — s/ a Belém-Pará
ALMIR CARVALHO—LOCAÇÃO DE SINUCAS

Pelo presente instrumento particular ALMIR JOSÉ COELHO DE CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Conselheiro Aguiar n. 3.200, em Recife-Pernambuco, representado neste ato pelo seu bastante procurador, Sr. Eduardo Gilson Monteiro Manguinho, brasileiro, casado, corretor de imóveis, ora residente nesta cidade à Av. Pedro Miranda n. 1.772, cria nesta data uma Filial da Firma individual ALMIR CARVALHO — LOCAÇÃO DE SINUCAS, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

1.º — ALMIR CARVALHO — LOCAÇÃO DE SINUCAS, é uma firma individual, de caráter civil, sendo seu titular o Sr. ALMIR JOSÉ COELHO DE CARVALHO, acima qualificado, criada com a finalidade de explorar a atividade de locação de sinucas, bem como reparo e manutenção das mesmas, dando para isso a necessária assistência.

2.º — A filial tem sede e fóro jurídico nesta cidade à Av. Pedro Miranda n. 1.772.

3.º — A duração da atividade da filial é por tempo indeterminado.

4.º — O uso da firma cabe exclusivamente ao seu titular, e qual a representará judicial e extra-judicialmente, bem como em qualquer repartição, serviço ou Departamento da União, Estado ou Município, suas atividades Autárquicas, paraestatais ou de economia mista, e estabelecimento bancário.

5.º — O titular, ALMIR JOSÉ COELHO DE CARVALHO, é o único responsável por todas as transações efetuadas em proveito do estabelecimento bem como, em relação às obrigações assumidas, tendo como garantia o Capital da firma que é de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) podendo emitir ou aceitar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, ou qualquer outro título de crédito, bem como, tudo praticar, requerer e assinar, inclusive outorgar procurações públicas ou particulares, usando em

todos os atos a firma Almir Carvalho.

6º — Em 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Geral dos resultados do exercício relativo ao ano civil.

7º — No caso de dissolução da firma por desistência, de atividade o seu patrimônio e lucros, reverterão em favor do titular Almir José Coelho de Carvalho, ou em benefício de seus herdeiros na hipótese de extinção por falecimento do mesmo.

E como assim resolveu, mandou datilografar o presente contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, devendo a 1ª via ser levada a registro no Cartório de Títulos e Documentos, para os devidos efeitos legais.

Belém, Pará, 20 de agosto de 1971.

F. p. — Eduardo Gilson Monteiro Manguinho
CPF n. 013840074

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de Eduardo Gilson Monteiro Manguinho.

Belém, 25 de agosto de 1971.
Em testemunho E. G. C. da verdade.

a) Dr. Edgard da Gama Chermont
Tab. Substituto
(Ext. Reg. n. 3228—Dia—27/8/71)

VALE DO CAPIM AGRO — INDUSTRIAL S/A. "LEITE PARÁ"

C.G.C. n. 05511340/001
Ata de Reunião da Diretoria realizada em 29 de julho de 1971

Aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e hum, na sede social, na Fazenda Vale do Capim, no Município de Irituia — PA., reuniu-se a Diretoria da Vale do Capim Agro — Industrial S. A., com a presença de Diretores em número legal. Feitas pelos Srs. Diretores as considerações necessárias, a Diretoria deliberou, unanimemente autorizar a emissão particular de 1.200.000 (hum milhão e duzentas mil) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) dentro do capital autorizado de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e hum milhões de cruzeiros); do qual já se encontram

realizados Cr\$ 3.595.353,00 (três milhões quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros). A emissão ora autorizada já tem parecer favorável do Conselho Fiscal, lavrado no livro próprio. A seguir, os membros da Diretoria esclareceram que o valor da emissão ora autorizada corresponde às inversões financeiras de recursos próprios necessárias ao cumprimento do projeto aprovado pela resolução n. 414/69 da SUDAM. Na subscrição de capital ora autorizada, deverão ser observadas as disposições legais sobre mercado de capitais bem como os estatutos sociais, em especial os §§ 6º. e 7º. do artigo 4º, no sentido da referida subscrição ser realizada sem o direito de preferência dos Srs. Acionistas, de acordo, também, com a renúncia expressa destes na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10/10/1969 e publicada no "Diário Oficial do Estado do Pará", em 21/10/1969 e podendo sua integralização ser feita em moeda ou créditos. Subscritas as ações, os Diretores estarão autorizados a adotar as providências necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas, podendo representar a sociedade perante a Junta Comercial do Estado do Pará e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Nada mais havendo a tratar, colocada a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que vai assinada por todos os presentes. (aa) José Carlos Vilela de Andrade, Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho, e Raul Carvalho Vilela. A presente ata e cópia autêntica que consta no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Vale do Capim Agro—Industrial S. A. Fazenda Vale do Capim, 29 de julho de 1971.
Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho
Diretor
C.P.F. n. 064.731.213

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. E sinal J. N. C. da verdade.
Belém, 12 de agosto de 1971.

a) Joaquim Neves das Chagas Esc. Aut.
JUNTA COMERCIAL — Documentos: Cr\$ 10,00.
Belém, 13 de agosto de 1971.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 13 de agosto de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral, de mesma data, contendo 1 folha de n. 8251, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2285/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de agosto de 1971.

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará.
(Ext. Reg. n. 3217—Dia—27/8/71)

FERNÃO DIAS S. A. — AGROPECUARIA
BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970
RELATÓRIO DA DIRETORIA SENHORES ACIONISTAS:
Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à aprovação de Vv. Ss., o Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970. Para quaisquer esclarecimentos, esta Diretoria fica à disposição dos Senhores Acionistas. Belém, 15 de março de 1971. a) ERASMO CAMARGO SCHUTZER, a) SÉRGIO VERGUEIRO, a) MÁRIO NICINO.

ATIVO — IMOBILIZADO: —
Terras 450.000,00 — Levantamento Topográfico 2.100,00 — Abertura de Picadas 6.658,20 — Desmatamento e Queima 136.205,66 — Aquisição de Sementes 22.511,00 — Estradas Externas 57.009,00 — Campo de Pouso 12.500,00 — Pontes 150,00 — Descoivaração 13.094,15 — Veículos 11.475,00 — Máquinas e Motores 3.356,00 — Aparelhos e equipamentos 8.815,80 — Móveis e Utensílios 4.537,30 — Estudos e Projetos 81.250,50 — REALIZADO — Depósito Contratual 33.375,42 — C/C Diversos 750,00 — C/C empreiteiros 25.262,34 —

Estoque 1.049,70 — C/CAPITAL A REALIZAR — Ações ordinárias à subscrever 965.000,00 — Ações preferenciais a subscrever 3.299.990,00 — Ações preferenciais subscritas 169.753,00 — Perdiência BASA 6.634,00 — DISPONÍVEL — Caixa e BANCOS 5.092,96 — RESULTADO PENDENTE Despesas de exercícios conforme cronogramas anuais 467.603,01
TOTAL GERAL DO ATIVO: Cr\$ 5.784.374,04.

PASSIVO — NAO EXIGÍVEL: — Ações preferenciais Integralizadas 648.623,00 — Ações preferenciais a integralizar 3.299.990,00 — Ações preferenciais subscritas 169.753,00 — Pendente BASA 6.634,00 Ações ordinárias integralizadas 410.000,00 — Ações ordinárias a integralizar 965.000,00 — EXIGÍVEL — C/C Diretoria 25.500,00 — C/C Diversos 252.393,79 — Fornecedores 3.312,85 — Contas a pagar 3.167,40
TOTAL GERAL DO PASSIVO: Cr\$ 5.784.374,04

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO EXERCÍCIO DE 1970
DÉBITO: — Custos da Administração — 381.450,61
CRÉDITO: — Resultado do Exercício — 381.450,61
a) Mário Mello Junior — CRC SP—64925

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de FERNÃO DIAS S. A. AGROPECUARIA, no exercício de suas funções legais e estatutárias, examinaram detidamente o Balanço da Sociedade em 31.12.70 e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do mesmo exercício, de mais livros e documentos, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, pelo que recomendamos a aprovação dos Senhores Acionistas. Belém, 15 de março de 1971.
as) Mauro Ribeiro de Moraes — as) Amauri Carlos de Pierrri — as) Fábio Paiva Guimarães.
(Ext. Reg. n. 3206—Dia—27/8/71)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Liliam Lobato Benchimor Veloso, Wladimir de Souza Pauxis, Sival de Castro e no Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito Edinaldo de Jesus Castro dos Santos, Pedro Monteiro dos Santos, Lélcio Railson Dias de A. cântara.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23 de agosto de 1971.

a) Armando Marques Gonçalves
10. Secretário

(T. n. 17.315. Reg. n. 3233 — Dias — 27, 28/8, 1, 2 e 3.9.71)

AGROPECUARIA VALE DO GUAPORÉ S. A.

Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas de AGROPECUARIA VALE DO GUAPORÉ S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de setembro de 1971, às 17 horas, em sua sede social, à Avenida Independência, 1045, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I — Relatório e Contas da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de maio de 1971;

2 — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação da remuneração dos membros efetivos

3 — Outros assuntos de interesse social

Outrossim, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 10 de agosto de 1971.

José Luiz Zillo — Diretor

(Ext. Reg. n. 3234 — Dia — 27/8/71)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Assembleia Geral Extraordinária
1a. CONVOCAÇÃO
Convidamos os Srs. Acionistas da Companhia de Seguros Aliança

do Pará, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social, sita à Travessa Campos Sales n. 63, 130. pavimento, nesta cidade, às 15 horas do dia 9 de setembro de 1971, a fim de deliberarem sobre:

- aumento do capital social;
- alteração dos Estatutos Sociais;
- o que ocorrer.

Belém, 30 de agosto de 1971.

Antônio Nicolau Vianna da Costa

Lucio Cardoso de Sousa
José Olavo Rebelo Lamarão

(Ext. Reg. n. 3227 — Dias — 27.8, 1 e 2.9.71)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Moacyr Guimarães Moraes, Max Cardoso Vieira, Antônio Barbosa de Amorim Sobrinho, Osmar Cirilo dos Santos; e no Quadro de Estagiários o acadêmico de Direito Djalma Machado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 13 de agosto de 1971.

a) Armando Marques Gonçalves
10. Secretário

(T. n. 17.307. Reg. n. 3186 — Dias 24, 25, 26, 27 e 28.8.71)

FAZENDA SAO MIGUEL S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão por este edital convocados os senhores acionistas de FAZENDA SAO MIGUEL S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar em São Miguel, Município de Muana, Estado do Pará, às 9:00 horas do dia 08 de setembro vindouro, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Eleição de novo membro na Diretoria.

2. O que ocorrer.

Muana, 20 de agosto de 1971.

Ass. SEBASTIAO RODRIGUES CARNEIRO

DIRETOR PRESIDENTE

(Ext. Reg. n. 3205 — Dias — 25/8, 26 e 27.8.71)

MADEIRAS ACARA S.A. berarem sobre a seguinte pauta:

C.G.C. 04.942.660/1

— CONVOCAÇÃO —

Assembleia Geral Ordinária

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 10 de setembro de 1971, na sua sede social, à Rua Senador Manoel Barata, 957, às 15 horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado no dia 30 de junho de 1971.

b) Eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal

c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal.

d) O que ocorrer.

Belém, 23 de agosto de 1971.

a) NEUTO SANGALLI

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 3.219 — Dias 25, 26 e 27—8—1971)

PERFUMARIAS PHEBO S.A.

C.G.C.M.F. n. 04.911.095/001

Assembleia Geral

Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos as senhores Acionistas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em 2 de setembro às 16 horas, em nossa Sede Social, à Trav. Quintino Bocaiuva, 687 para deli-

berarem sobre a seguinte pauta:

— alteração dos Estatutos Sociais;

— outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 23 de agosto de 1971.

DIRETORIA

INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10 do mês de setembro de 1971, às 9 horas, em nossa sede em Santa Maria, Município de Tomé Aquino, a fim de deliberarem sobre os seguintes:

1 — Discussão e deliberação a respeito da desistência de execução do Projeto aprovado pela SUDAM, bem como o cancelamento e consequente redução do Capital Social Autorizado da Sociedade.

2 — Alterações Parciais dos Estatutos Sociais.

3 — O que ocorrer.

Belém, 25 de agosto de 1971.

Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil S.A.

(a) Yoshima Hidaka

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 3.228 — Dias 26, 27 e 28.08.71).

ERRATA

Na publicação BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA AMÉRICA DO SUL S. A. — ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 1971, inserida no "D.O." n. 22.103, saiu com incorreções.

Onde se lê:

— Pág. 17, 1a. coluna — do Capital Social com direito a voto, PERMITA que a presente Assembleia

— Pág. 17, 2a. coluna — Diretores retirantes SIMPLEMENTE fôsse liberada após a aprovação.

— No final da Ata assinatura — JULIO CEZAR DE ARAUJO LUTTERBACH — Diretor Presidente

Leia-se o correto:

— Do Capital Social com direito a voto, PERMITIA que a presente Assembleia

— Diretores retirantes SOMENTE fôsse liberada após a aprovação.

— Banco Comércio e Indústria da América do Sul, S/A. —

SEBASTIAO RODRIGUES DA COSTA
Conservando-se em íntegra os demais dizeres.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA

COMISSÃO DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS — CDT/PA EDITAL Nº2

A Comissão de Discriminação de Terras — CDT/PA, considerando o Edital n. 1, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 24 de junho de 1971, prorroga por 30 trinta dias corridos, a contar do dia 23 de agosto de 1971, o prazo para a entrega dos documentos referidos no citado Edital, revigorando todos os seus termos.

Belém — PA, em 23 de agosto de 1971.

Belmiro dos Santos
Advogado

Presidente da Comissão de Discriminação de Terras
— CDT/PA

(Ext. Reg. n. 3195 — Dias 25, 26 e 27.8.71)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Benedito Ferreira da Silva, nos termos do Artigo 11 do Decreto n.º 7454, de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agrícola, sita à 23a. Comarca de Marapanim, 630. Termo, 630. Município de Marapanim, Distrito, com os seguintes limites: situado à margem direita da estrada da Vila de Monte Alegre do Mau-Cruzador; limita-se pela frente com o braço direito ao subir do rio Paramañú, margem direita da rodovia Monte Alegre do Mau Cruzador, pelo lado direito com as terras dos Hoses de Maria Vilhena, pelo lado esquerdo com as terras dos herdeiros de Admar Teixeira da Silva e pelos fundos com o terreno de Francisco Lopes; medindo 1400 metros de frente por 2.800 ditos de fundos.

Divisão de Terras, em 27 de julho de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

Visto:

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Agri Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal, D.B.M. da verdade.

Belém, 25 de agosto de 1971.

Darcy Bezerra Mascarenha

Escrevente Juramentada

(T. 17314 Dia 27/8/71)

Reg. n.3229)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Albertino Pereira do Carmo, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 7454, de 27/02/71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de Indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de C. do Araguaia, 380. Termo 380. Município de Conceição do Araguaia, Distrito, com os seguintes limites: situado à margem esquerda do rio Araguaia e direita do córrego do Cedro; limita-se pela frente com o rio Araguaia por onde mede 2.180 metros; pelos fundos com José Moura Santos, medindo 5.370 metros; pela direita com Antônio Alcázars Martins e Bazarreto Mitihomen da Costa numa extensão de 7.277 metros e pela esquerda com José Pereira Matos e terras devolutas, numa extensão de 7.380 metros, envolvendo uma área de 2.766 Ha.

Divisão de Terras, em 24 de agosto de 1971.

Paulo Guilherme Moura

Chefe do Setor de Terras

Visto:

Agri Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

CARTÓRIO CHERMONT

1o. Ofício

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Belém, 26 de agosto de 1971.

Em sinal M.M.M. da verdade.

Mariña M Matos

Escrevente Autorizada

(T. 17317 Dia 27/8/71 Reg. n. 3241)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por José Moura dos Santos, nos termos do artigo 11, do Decreto n.º 7454, de 27/02/71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca do C. do Araguaia, 380. Termo, 380. Município de Conceição do Araguaia, Distrito, com os seguintes limites: situado à margem esquerda do rio Araguaia, distando aproximadamente 17.000 metros da Vila de São Geraldo limita-se pela frente com Albertino Pereira do Carmo e terras devolutas e os demais lados com terras devolutas; medindo 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 06 de agosto de 1971.

Paulo Guilherme Moura

Chefe do Setor de Terras

Visto:

Agri Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

CARTÓRIO CHERMONT

1o. Ofício

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal Z. V. da verdade.

Belém, 26 de agosto de 1971.

(T. n. 17.318 — Dia 27/8/71

Reg. n. 3224)

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Contrato de empreitada para fornecimento, corte, dobragem e colocação de aço CA-24 para a Fundação dos Filhos da Estação de Tratamento de Água do 5o. Setor, que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma ESTACUN Estações, Saneamento e Construções Limitada.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita a Avenida Independência n.º 1201, compareceram: Eng.º Waldemar Lima de Vasconcelos Chaves, Diretor Geral da Autarquia, adiante designada DEPARTAMENTO e a firma ESTACUN — Estações, Saneamento e Construções Limitada, sediada nesta Cidade, à Avenida Almirante Barroso — Alameda Moreira da Costa n.º 14, adiante designada CONTRATANTE, representada por seu Diretor Eng.º Lutfala de Castro Bitar, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, para assinarem o presente Contrato de Empreitada para fornecimento, corte, dobragem e colocação de aço CA-24, para a fundação dos filtros da Estação de Tratamento de Água do 5o. Setor, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONTRATANTE se obriga ao fornecimento, corte, dobragem e colocação de aço CA-24, para fundação dos filtros da Estação de Tratamento de Águas do 5o. Setor, com o peso total aproximado de 15.210 quilos, obedecendo às especificações, as normas técnicas em vigor e as instruções complementares que forem fornecidas pela fiscalização. CLÁUSULA SEGUNDA — Os serviços serão executados conforme indicado nas plantas de ferragem das fundações e o dobramento dos ferros será executado à frio, bem como a amarração da ferragem deverá ser feita em todos os cruzamentos e onde haja necessidade, sendo a mesma feita com arame recozido número 18 PARA GRAFO UNICO — O ferro a ser utilizado deverá ser do tipo CA-24, com características conforme indicam as Normas Brasileiras. CLÁUSULA TERCEIRA — A CONTRATANTE deverá por à disposição dos serviços todo o equipamento ou ferramental necessários à perfeita execução dos serviços. CLÁUSULA

LA QUARTA — Do prazo — A CONTRATANTE se obriga a executar os serviços previstos na Cláusula Primeira, no prazo máximo de quinze (15) dias, contados a partir da primeira ordem de serviço expedida pelo Diretor Geral do DEPARTAMENTO. PARÁGRAFO UNICO — Por dia que exceder ao prazo acima mencionado, fica a CONTRATANTE sujeita a multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. CLAUSULA QUINTA — Por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, fica a CONTRATANTE sujeita a multa variável de um décimo por cento (0,1%) a cinco décimos por cento (0,5%) do valor do Contrato, à critério do Diretor Geral do DEPARTAMENTO. CLAUSULA SEXTA — As medições serão efetuadas pela fiscalização a fim de comprovar que foram realmente executados os serviços contratados. CLAUSULA SÉTIMA — Do preço — Pela execução dos serviços contratados, receberá a CONTRATANTE a importância aproximada de cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 55.972,80), considerado o preço de três cruzeiros e sessenta e oito centavos (Cr\$ 3,68) por quilo de fornecimento, corte, dobra, gramagem e colocação de aço CA-24. CLAUSULA OITAVA — Todos os trabalhos auxiliares que forem necessários à execução dos serviços e que não constaram expressamente da proposta, deverão ser computados nos preços unitários e não serão pagos à parte. CLAUSULA NONA — O pagamento será efetuado no final do serviço mediante comprovação por parte da fiscalização. CLAUSULA DÉCIMA — Não haverá reajustamento de preços por se tratar de serviços de execução a curto prazo. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer danos causados por terceiros. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Da verba — As despesas decorren-

tes do presente Contrato no valor aproximado de cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 55.972,80), correrão à conta do Crédito Especial aberto pela Resolução n. 137, de 05 de maio de 1971, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Por se tratar de firma de notória idoneidade, fica a CONTRATANTE dispensada da prestação de caução. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — O presente Contrato é firmado em decorrência da Carta Convite n. 13/71, na qual foi considerada vencedora a proposta da CONTRATANTE. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — O presente Contrato poderá ser ampliado, alterado ou modificado, devendo, porém, toda e qualquer modificação, ser objeto de Termo Aditivo ao presente. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — A CONTRATANTE fica obrigada ao pagamento das despesas de reconhecimento de assinaturas e publicação na Imprensa Oficial. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — O presente Contrato deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — Fica adotado o fôro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados assinam o presente Contrato na presença de duas (2) testemunhas na ra que produza efeitos legais.

Belém, 20 de agosto de 1971.

Eng.º Waldemar Luis V. Chaves

Diretor Geral do DAPEA
C.G.C. n. 04.945.341

Eng.º Lutfala de Castro Bitar
Pela firma ESTACON
C.G.C. n. 04.945.408

TESTEMUNHAS:

Everaldo Sarmanho
Raymundo João Martins

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter confere-

do com outras existentes em meu arquivo, as quatro assinaturas supra assinaladas

com esta seta.

Em sinal J.N.C. de verdade.

Belém, 20 de agosto de 1971.

Joaquim Neves das Chagas
Esc. Aut.

(Ext. — Reg. n. 2214 —
Dia: 27.08.71).

Governo do Estado do Pará
**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO**
Divisão de Pessoal

EDITAL — 174/71 — DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Isaura Ferreira Leal Professor Não Titulado Nível EP-1 do Quadro Especial do Magistério com exercício na Escola Primária Círculo Operário município de Castanhal para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei número 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de julho de 1971.

(a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal
(a) Raimundo Ney Sardinha
de Oliveira

Diretor do Departamento de
Administração

(G. Reg. n. 898 — Dias —
27 e 31.08 — 04.09 1971).

EDITAL N. 176/71 — DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Adalgisa Ferreira de Sousa Professor Não Titulado Nível EP-1 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola do lugar Jutai município de

Nova Timbótesa para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de julho de 1971.

(a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal

(a) Raimundo Ney Sardinha
de Oliveira

Diretor do Departamento de
Administração

(G. Reg. n. 898 — Dias —
27 e 31.08 — 04.09 1971).

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL N. 25-71

PROC. N. 20.563

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao sr. Othon Nunes Pinheiro, ex-Prefeito Municipal de Chaves.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.350, de 20 de agosto de 1971, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial, o sr. Othon Nunes Pinheiro, ex-Prefeito Municipal de Chaves, a fim de, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 20.563, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Chaves, exercício financeiro de 1970.

Belém, 23 de agosto de 1971.
Elias Nair. D. Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 952 —
Dias 26, 27 e 29 8.71).

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM -- SEXTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1971

NUM. 7.468

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL, CO- MARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ

Vara Cível, Comarca de Belém,
Estado do Pará

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A TERCEIROS INTERESSADOS (Prazo de 15 dias)

O Doutor Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos número, 1460, de Ação Executiva que se processa perante este Juízo e Cartório do Quinto Ofício do Cível e Comércio, Escrivão Trindade Filho, em que é exequente a firma Madeira Marcelinense S/A Indústria e Comércio e executado João Ferreira de Lima, brasileiro, casado, militar reformado, para cobrança da importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e, tendo o referido executado transacionado a embarcação denominada "SALVADOR" penhorado para garantia da mencionada ação executiva com os Senhores Luis Santos Mello de Vasconcelos e Ferdinando Mello de Vasconcelos pela quantia de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) mediante o pagamento de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a vista e os vinte e cinco restantes através de 25 Notas Promissórias no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada, sendo que já foram pagas duas (2), restando apenas 23 (vinte e três) notas promissórias, no valor total de Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros) e, tendo referidos Senhores compradores da embarcação acima mencionada, notificados por Mandado para não

EDITAIS JUDICIAIS

pagarem os vinte e três (23) títulos restantes em data de 1 de outubro de 1970 pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, e aos TERCEIROS INTERESSADOS ficam notificados pelo presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias de acordo com a lei, para ciência da penhora, e por todo o conteúdo da petição e despacho a seguir transcritos: PETIÇÃO: — Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca da Capital, Madeira Marcelinense S. A., Indústria e Comércio, já qualificada nos Autos da Ação Executiva, proposta contra João Ferreira de Lima, feito que tramita por esse respeitável Juízo, em expediente do Escrivão Trindade Filho, vem, perante V. Exa., por intermédio de seu procurador judicial infra-assinado, e com mandato expresso nos Autos, expor e afinal requerer o seguinte: — I — Que o executado, João Ferreira de Lima foi citado no dia 06 de julho do corrente ano, às 13,30 horas conforme comprova com o mandado anexo, e onde se lê na margem do citado instrumento, o seguinte: II — Que o referido cidadão, Excelência, não efetuou o pagamento da dívida, e não procedeu em prazo hábil, a nomeação de bens a penhora, para que pudesse, dentro do que a Lei permite, contestar a referida Ação, em rito ordinário, razão pela qual, foi lavrado o Auto de penhora de uma embarcação, denominada "Salvador", com capacidade para quarenta toneladas, conforme se infere com o citado documento anexo. III — Que em vista disso, isto é de haver sido feita a penhora, a malhadada de lei. Belém, 24.9.70. (a) Steleo Menezes. — Senhores Luis Santos Mello de

Vasconcelos e Ferdinando Mello de Vasconcelos, a fim de que lhes fosse dada uma informação a respeito do assunto, de vez que haviam adquirido por compra a referida embarcação, conforme comprovaram com um recibo de compra no valor de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), onde ressalta que a trasação foi feita mediante o pagamento de Cr\$ 20.000,00 a vista e Cr\$ 25.000,00 restantes, através de 25 notas promissórias de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada, títulos esses, registrados na DFR. S. Ar. sob o n. 3808, vencíveis aos 17 dias de cada mês, sendo que já foram pagos dois, restando apenas 23. — Que em vista disso, e estando o executado usando de meios inidôneos para que a justiça possa realizar do seu trabalho e mesmo porque já demonstrou cabalmente que não possui outros meios para saldar seu compromisso, a exequente, a fim salvaguardar os seus interesses, solicitada que V. Exa. se digne de conformidade com o que prevê o Artigo 939 do Código de Processo Civil e seus §§, notificar os devedores Luis Santos Mello de Vasconcelos e Ferdinando Mello de Vasconcelos, para não pagarem os mesmos, isto é os vinte e três títulos, no valor de Cr\$ 23.000,00, e aos terceiros interessados, por edital com o prazo de 15 dias, para ciência da penhora. São os termos pelos quais pede e espera deferimento. Belém, 10 de Setembro de 1970. P. p. Ayrão Gama Barbosa. — DESPACHO DE FLS. 42: — Deito o pedido de fls. 28, observadas as formalidades de lei. Belém, 24.9.70. (a) Steleo Menezes. — E para que chegue ao conhe-

cimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia, publicado no prazo máximo de quinze (15) dias, na forma da lei. Dado e passado nesa cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, (assinatura ilegível), escrevão que o datilografar e subscrevi.

a) Stéleo Bruno dos Santos Menezes

Juiz de Direito da 2a. Vara Cível, desta Comarca

CARTÓRIO DOS MIRANDA — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em test. C. N. A. R. da verdade.

Belém, 24 de agosto de 1971.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

(Ext. Reg. n. 3229 — Dias — 27.8.1 e 3.09.71)

JUIZO DE DIREITO DA 6a. VARA CÍVEL

NA FORMA ABAIXO:

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10a. Vara Cível, no exercício da fa., desta Comarca de Belém, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que às onze (11) horas do dia trinta (30) de agosto vindouro, na sede deste Juízo, situada no 30. andar do Palácio da Justiça, o porteiro dos auditórios levará em praça o bem penhorado na execução de sentença movida por Banco Bordinho Brenha, S/A, contra Agro-

pecuária Rio Caripi, estabelecida nesta cidade à Travessa Quintino Bocaiuva, 1060, Antônio da Costa Alves, Maria Jares Alves, que se processa neste Juízo constante de Terreno edificado nesta cidade sito à Trav. Quintino Bocaiuva, coletado sob o n. 1.060, medindo 10 metros de frente por 65 ditos de fundos, no perímetro compreendido entre as Ruas Boaventura da Silva e Tiradentes, com os fundos, projetados para a Trav. Rui Barbosa, confinando de ambos os lados com imóveis de propriedade de quem de direito, com as seguintes características: — casa térrea toda de tijolo, coberta de telhas de barro comum, recuada do alinhamento e separada por um muro que dista três metros da construção. Onde é servida por uma porta e duas janelas laterais, tendo os seguintes cômodos: sala, corredor, dois quartos, uma área, varanda, assoalhados com tábuas de acapu e pau amarelo, copa cozinha e sanitário com piso de ladrilhos; avaliado referido bem em ... Cr\$ 49.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) preço por quanto será levado à praça para ser arrematado por, quem maior oferta fizer acima da avaliação, sendo a venda feita a dinheiro à vista ou mediante fiador idôneo de três dias.

O comprador pagará todas as despesas da hasta pública inclusive a Carta de Arrematação. Em virtude do que expedir este e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu (Wesley Gueiros), escrevente juramentado no imp. cc. da escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS — Juíza de Direito da 10a. Vara do Cível e Comércio, no exercício da 6a., desta Comarca de Belém. (Ext. — Reg. n. 3218. — Dia 27.8.71)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncios de Julgamento da
1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 31 de agosto corrente para julgamento pela 1a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível "Ex-Offício" da Capital

Apte: — O Doutor Jutz de Direito da 9a. Vara acurando a 8a. Vara.

Apdos: — Luso Sales Solino e Yolete dos Santos Freire Solino.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto

Apelação Cível da Capital
Aptes: — Poncion Abdias da Silva e Bernardo Carvalho de Moraes (Doutor Benedito Coelho de Souza e Hamilton Bentes.

Apdos: — Alberto Fernandes Antunes, Domingos Emami e Mário Fernando Rodrigues (Dr. W. Q. Bibas)

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura

Apelação Cível da Capital
Apte: — Panificadora Preferida Ltda. (Doutor Rômulo Augusto de Souza)

Apdo: — O Banco da Amazônia S.A. (Dr. Benedito Coelho de Souza)

Relator: — Desembargador Walter Falcão

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de agosto de 1971.

(a) GENGIS FREIRE
Subsecretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 969)

*Anúncios de Julgamento da
1a. Câmara Penal*

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado foi designado o dia 31 de agosto corrente para julgamento pela 1a. Câmara Penal dos seguintes feitos.

Apelação Penal da Capital
Apte: — A Justiça Militar

Apdo: — Adelson da Costa Vasconcelos, soldado da PM (adv. João Francisco de Ilma Filho — Adv. de Ofício)

Relator: — Desembargador Marício Pinto

Recurso Penal "Ex-Offício" da Capital

Recte: — A dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

Recdo: — Benedito Felício da Silva (Doutor Odilson Nervo — adv. de ofício)

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de agosto de 1971.

(a) GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo de Instrumento da Comarca de Abaetetuba em que é agravante: — O Banco da Amazônia S.A. (BASA) assistido de seu advogado doutor Orlando Teixeira Campos e agravado: — Rivadávia de Oliveira Nobre, assistido de seu advogado doutor Manoel Tocantins Lobato a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 19 de agosto de 1971.

(a) LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 966)

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante: — Asdrubal Mendes Bentes assistido de seu advogado doutor Hildeberto Mendes Bitar e apelado: — O Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. assistido de seu advogado Doutor Egidio Sales, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 19 de agosto de 1971.

(a) LUIS FARIA

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante Oswaldo Santos Carvalho e sua mulher, assistido pelo advogado doutor Egidio Sales e apelado Wilson Santos de Carvalhos, assistido pelo advogado Doutor Paulo de Tarso Klautau a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro no prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 20 de agosto de 1971.

(a) LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 964)

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Elisiô Pinho Rodrigues — assistido de seu advogado doutor Natanael Farias Leitão e apelada — Ma. de Nazaré Lima Travassos assistida de seu advogado doutor Nelson Alves Cunha, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 20 de agosto de 1971.

(a) LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 963)

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Roberto Amaral Massud assistido de seu advogado dra. Joselita Côte Kauffman e apelada — IPAL S.A. — Importadora de Peças e Acessórios assistida de seu advo-

gado doutor Marcos Nahon, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém 20 de agosto de 1971.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 962)

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante, David Rodrigues Batista assistido pelo seu advogado, dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo e apelado, Antonio Florêncio Costa, pela Assis-tência Judiciária, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado — Belém 23.8.1971.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 961)

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Cível da Comarca de Abaetetuba, em que é apelante: — Rivadavia de Oliveira Nobre e outros assistido de seu advogado dr. Tocantins Lobato e apelado: — O Banco da Amazônia S/A., assistido de seu advogado, dr. Orlando Teixeira Campos, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 19 de agosto de 1971.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 960)

— EDITAL —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 57 dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como apelante — P. P. Almeida & Cia., sendo apelado — Joaquim da Silva, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator, exarado o seguinte despacho:

“Vistos, etc.

A firma P. P. Almeida & Cia., apelou de uma sentença do Juízo de Direito da 5a. Vara da Capital, na qual o Dr. Juiz julgou procedente uma ação de despejo com fundamento no item III do art. 40. do Dec.-Lei n. 4 de fevereiro de 1966, ação esta movida por Joaquim da Silva, ora apelado. Preparada a apelação e satisfeitas as formalidades nesta Instância, eis que as partes requereram de comum acôrdo a desistência da apelação em pedido de fls. 56. As partes são capazes e os seus representantes têm os poderes necessários. Assim, homologo a desistência do recurso de apelação interposta pela firma P. P. Almeida com a concordância do A. da ação, Joaquim da Silva, para que produza os efeitos legais. P. I. R.

Belém do Pará, 17 de agosto de 1971.

a) Aluizio da Silva Leal
Relator

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 24 de agosto de 1971.

a) Wilson Rabelo
Escrivão
(G. — Reg. n. 967)

COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA JUDICIAL

O Doutor Manoel Cristo Alves, Juiz de Direito da 5a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia 16 do mês próximo (Setembro), às onze (11) horas, no Palácio da Justiça, 30. andar, à porta da sala de audiências da 5a. Vara, irá à público pregão de venda e

arrematação o seguinte bem pertencente à Aureo Deo de Freitas, na ação executiva que ine move: — Benedito Mutran & Cia. Ltda., constante de:

Barco Motor denominado “Santa Maria”, construído todo em madeira de lei, classe E-2-H, acionado a motor a óleo Diesel, de origem dinamométrica — DON., com força de 22 HP., montado em cilindro vertical, dois tempos c/ 500 RPM, sob o n. 3.503, adaptado c/ tanque com capacidade de 200 litros de capacidade (combustível), propulsão à hélice, deslocando 6 milhas horárias, c/ 1,35 m. de calado, 15,90 m. de comprimento com pontal de 1,80 m., no estado, avaliado em Quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu laço ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, a comissão do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de agosto de 1971.

Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

a) Dr. Manoel Cristo Alves
Juiz de Direito da 5a. Vara,
da Comarca da Capital
(T. n. 17.308. — Reg. n. 3187. — Dia 27.8.71)

COMARCA DA CAPITAL
Cartório Barata
E D I T A L
HASTA PÚBLICA

O Doutor Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da Terceira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de Hasta Pública,

com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia dez (10) do mês próximo de Setembro, às 11,00 horas, no Palácio da Justiça à Praça Felipe Patrôni, nesta Capital e sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do principal e demais despesas decorrentes da Ação Executiva, proposta por CIMAQ — Cia Paraense de Máquinas, Sociedade Mercantil estabelecida nesta cidade, à Av. Senador Lemos, n. 95, contra Celestino Rocha, brasileiro, casado, industrial, estabelecido à Av. Presidente Vargas — Edif. Palácio do Rádio, conjunto 502, nesta cidade, a saber:

TERRENO EDIFICADO.

nesta cidade, sito à Av. Governador José Malcher, antiga S. Jerônimo, coletada sob o n. 2610 (dois mil, seiscentos e dez), no perímetro compreendido entre a Travessa Caldeira Castelo Branco e Praça Floriano Peixoto com fundos projetados para a Avenida Independência, medindo dez metros de fundos (10,00m x 40,00m), confinando de ambos os lados com imóveis de propriedade de quem de direito, apresentando as seguintes características: casa de dois pavimentos, toda de alvenaria de tijolo, com piso e forro de lage, separada do alinhamento da rua por um muro que dista 4,00m da construção, tendo no andar térreo um janelão de frente, patio e garagem com piso de ladrilhos, servida por duas portas de entrada, tendo os seguintes comodos: sala de visitas, varanda de estar, varanda de refeições com pisos de tacos em acapú e pau amarelo, copa, cozinha, sanitários, salão de banho completo com piso de ladrilho e revestido de azulejos, e dependência de empregada. — No segundo andar que é servido por uma escada de cimento, armado revestida de marmorite, há um pátio com piso de ladrilhos, corredor de circulação, 5 dormitórios com pisos de tacos em acapú e pau amarelo, salão de banho com piso de ladrilhos e re-

vestido de azulejos, avaliada em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

QUEM PRETENDER arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à Banca, no ato, o preço de sua arrematação e as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no "Diário da Justiça", jornal de grande circulação nesta capital e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 13 dias do mês de agosto de 1971. — Eu, Osmar Andrade — Escrivão Substituto do Cartório do Quarto Ofício de Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

a) **Ossiam Corrêa de Almeida**
Juiz de Direito da 3a. Vara
da Comarca da Capital

(Ext. Reg. n. 3220—Dia—27/8/71)

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

HASTA PÚBLICA JUDICIAL
O Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 03 do mês próximo (setembro), às onze (11) horas, no Palácio da Justiça, 3o. andar, à porta da sala de audiências da 9a. Vara, irão a público pregão de venda e arrematação, os seguintes bens pertencentes a Carlos Frederick A. Salazar e Anthony Vitadamo Júnior na ação executiva em que eles move o Bank Of London South America Limited, representante de:

Uma (1) máquina de somar, tipo J-700, elétrica marca Burroughs, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00);

Uma (1) máquina de escrever, Remington, grande em perfeito estado de conservação e fun-

cionamento, cor cinza, avaliada em hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00);

Uma geladeira, de marca Kelvinator, com 7,1/2 pés (sete e meio pés), em ótimo estado de conservação e perfeito estado de funcionamento, avaliada em Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros);

Quatro peças de varanda, sofá, duas poltronas, e uma mesa de centro, cor "Grenat", todas as peças estão em bom estado de conservação, avaliada em hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00);

Completo de alcova, contendo uma cama um guarda-roupa e uma penteadeira, todos em ótimo estado de conservação, avaliada em Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros);

Uma serra, motorizada de fabricação norte-americana, de marca Home Life, em perfeito estado, avaliada em quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00). Todos os bens acima descritos, se acham em poder do executado, à Trav. Caldeira Castelo Branco n. 1403, antigo 379, entre Gentil Bittencourt e Conselheiro Furtado.

Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O Comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de agosto de 1971. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

Direito da 9a. Vara, da Comarca da Capital.

(a) **Dr. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM**, Juiz de Direito da 9a. Vara, da Comarca da Capital.
(Ext. — Reg. n. 3172 — Dia 27.8.71).

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Semal — Eletricidade e Com. Ltda. estabelecida nesta cidade,

que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 13704, no valor de seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e noventa centavos, vencida em 09 de julho de 1971, por Vv. Ss. não ac. e não paga, a favor de Electro Metal Ranzi Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de agosto de 1971.

a)
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. — Reg. n. 3213 —
Dia 27.8.71).

Faço saber por este edital a Pinto & Irmão, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 163/317, no valor de sete mil setenta e dois cruzeiros e setenta e nove centavos, vencida em 19.7.71, por Vv. Ss. não aceita a favor de Copala — Indústria Reunida S/A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de agosto de 1971.

a)
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. — Reg. n. 3208 —
Dia 27.8.71).

Faço saber por este edital a J. M. dos Santos & Filhos, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar da parte do Banco do Brasil S/A. para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 157969, no valor de dois mil oitocen-

tes e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos, vencida em 16 de julho de 1971, por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor da Helios S/A. Ind. e Com. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de agosto de 1971.

a)
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. — Reg. n. 3207 —
Dia 27.8.71).

Faço saber por este edital a Antônio Augusto Pereira das Neves Dias, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Bahia S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória, no valor de hum mil e quinhentos cruzeiros, vencida em 01.07.71, por Vv. Ss. emitida a favor de Guilherme de Souza Castro Cardoso, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de agosto de 1971.

a)
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. — Reg. n. 3209 —
Dia 27.8.71).

Faço saber por este edital a Fujita & Cia. Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 21/288-71, no valor de novecentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos, vencida em 19.7.71, por Vv. Ss. não aceita, a favor de Jatic Eletro Mecânica Indústria e Comércio S/A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represen-

tem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de agosto de 1971.

a)
 Oficial do Protesto de
 Letras — 1o. Ofício
 (Ext. — Reg. n. 3210 —
 Dia 27.8.71).

Faço saber por este edital a J. Pereira da Silva, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 5836, no valor de trezentos e cinquenta cruzeiros e setenta e oito centavos, vencida em 19.7.71, por Vv. Ss. não aceita a favor de Calçados Clafer S/A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de agosto de 1971.

a)
 Oficial do Protesto de
 Letras — 1o. Ofício
 (Ext. — Reg. n. 3211 —
 Dia 27.8.71).

Faço saber por este edital a José Fernandes de Souza, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte de Antônio Z. Londoso, para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória, no valor de nove mil quatrocentos e trinta cruzeiros e vinte e cinco centavos, vencida em 16.09.69 por Vv. Ss. emitida a favor de I. B. Sabbá & Cia. Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de agosto de 1971.

a)
 Oficial do Protesto de
 Letras — 1o. Ofício
 (Ext. — Reg. n. 3212 —
 Dia 27.8.71).

Faço saber por este edital a A. Azancot & Irmão, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Dr. Alberto Fares Akel, para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a Triplicata de Conta Mercantil n. 75.801-B, no valor de quinhentos e seis cruzeiros e cinquenta e quatro centavos, vencida em 05.10.70, por Vv. Ss. não aceita a favor de Companhia Carioca de Indústria Plásticas e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Triplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de agosto de 1971.

a)
 Oficial do Protesto de
 Letras — 1o. Ofício
 (Ext. — Reg. n. 3224 —
 Dia 27.8.71).

COMARCA DA CAPITAL E D I T A L

Citação pelo prazo de trinta (30) Dias

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que à este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara desta Comarca: Joaquim Marques dos Reis, por seu advogado, nos autos de Ação Executiva que move contra Aremilton Machado de Farias, que corre perante esse Juízo, Cartório Sarmiento, em face da informação prestada pelo Oficial de Justiça competente, vem mui respeitosamente perante V. Exa., pedir se digne de mandar citar o réu Por Edital, na forma da lei. Pede Deferimento. — Belém, 29 de julho de 1971. — Adherbal Meira Mattos. — Despachos do Doutor Juiz: — N. A. Conclusos. Em 02.8.971. —

Nelson Amorim. — Cite-se, através de edital de trinta (30) dias. Em 17.8.971. — Nelson Silvestre Amorim. — Petição Inicial (fls. dois (2) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara desta Comarca — Joaquim Marques dos Reis, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador judicial infrafirmado (doc. 1), vem mui respeitosamente perante V. Exa., propor Ação Executiva contra Aremilton Machado de Farias, brasileiro, solteiro, militar, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Governador José Malcher 2682 (altos), na forma do disposto no art. 298, IX do Código Nacional de Processo Civil, como passa a expor: — 1) O suplicado era inquilino do suplicante do imóvel sito nesta cidade, à Av. Gov. José Malcher 2673, IMÓVEL ESSE JA ABANDONOU, encontrando-se, atualmente, no endereço Gov. José Malcher 2683 (altos), não pagando os aluguêres referentes aos meses de FEVEREIRO ATE MAIO de 1971, à razão de QUINZE CENTOS E QUARENTA CRUZEIROS MENSIS, num total de DOIS MIL CENTO E SESSENTA CRUZEIROS (docs. 2 até 5), estando ultimamente, a

locação subordinada a contrato verbal, como permite o citado inciso IX do art. 298 do CPCV.2). Como o suplicante não recebeu sua renda roga a V. Exa., se digne de mandar citar o suplicado no endereço onde agora se encontra (GOVERNADOR JOSÉ MALCHER) (2683 — altos), para pagar em VINTE E QUATRO HORAS o débito em referência, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia do principal, juros de mora, custas judiciais e honorários de advogado do A. (20%) — 3) Provas: — junta de documentos, depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão, desde já requerido, fidejussões de testemunhas, na forma da lei e protesta-se por todas as demais em direito admitidas. — 3) Valor: — DOIS MIL CENTO E SESSENTA CRUZEIROS. — Termos em que pede deferimento. Belém, 30 de junho de 1971. — P. p. Adherbal Meira Mattos — CPF — 000471122 — Despacho do Doutor Juiz: — D. A. Cite-se. Em 05.7.71. — Nelson Amorim. — E para que

chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citado o Senhor Aremilton Machado de Farias. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de agosto de 1971. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

a) Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
 Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital
 (Ext. Reg. n. 3216—Dia—27/8/71)

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO DO CIVEL E COMERCIO

Edital de Citação com o prazo de 60 dias

O Doutor Manoel de Christó Alves Filho, juiz de Direito da 5a. vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, no exercício do cargo de juiz de direito da 4a. vara, etc...

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita o Sr. Joseph J. Hirsh, Presidente de Sungold International Ltd., que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de sessenta (60) dias, para responder aos termos da ação Ordinária de Indenização que se processa neste Juízo, movida por Balata, Indústria, Navegação e Comércio Ltda., podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as petições e despacho a seguir transcritos: — Petição Inicial de fls. 2 a 11 — Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara. Balata, Indústria, Navegação e Comércio Ltda. no ramo de indústria extrativa de balata e massaranduba, importação e exportação, estabelecida nesta cidade, à Rua Padre Prudêncio, 34, altos, por seu bastante procurador ao fim assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, se-

ção do Pará, vem respeitosamente perante V. Excia para propor uma ação ordinária de indenização de perdas e danos, por inadimplemento total de contratos de compra e venda e promessa de compra e venda de balata, contra a firma norte-americana Sungold International Ltd., estabelecida à Avenida Madison, 415, New York, N.Y. 10017 — (212) 838-3100, pelos fundamentos que a seguir passa a expor: — I — Os fatos. A A., dedica-se há longos anos ao comércio da extração e produção da balata, importante produto regional gerador de divisas para o País, exportando-o para o exterior, de vez que é o único mercado consumidor do mesmo. No desempenho desse mister, afóra empregar uma grande quantidade de empregados, ainda é uso desse comércio e financiamento que faz, de vultosas quantias, aos chamados balateiros, que são precisamente os trabalhadores que penetram as matas, de vez que o produto é nativo, até alcançarem os locais de trabalho. A postulante, exercitando seu comércio, tem exportado para o exterior grandes quantidades de balata, e tal fato naturalmente despertou o interesse da Ré, que através um seu representante, o cidadão norte-americano Fred Payne, e posteriormente através o seu próprio Presidente sr. Joseph J. Hirsh, contactou com a A., com o objetivo de estabelecer negócios comerciais do interesse de ambas as partes. Com a presença do citado Joseph J. Hirsh, Presidente de Sungold International Ltd., e em companhia do Sr. Fred Payne, convidado pelo sr. General Abbas Arruda, que os conhecia, o Diretor Gerente da A., manteve vários encontros, quer na residência do mencionado sr. Abbas Arruda, como no próprio escritório da A., objetivando a celebração de contratos de compra e venda da produção de balata, como também o financiamento aos produtores. O doc. sob n. 1, emitido pela Ré, dirigido "A quem interessar possa", dá notícia de que Sungold International

Ltd., associou-se com Payne & Company, também de New York, para o desenvolvimento de projetos no Brasil, aceitando com a afirmação de que participavam "de transações que somam a muitos milhões de dólares" e que tinham "uma reserva de negócios, sob contrato alcançado a cada de dezenas de milhões". Em suma, como que numa carta de apresentação afirmava Sungold, em documento idôneo que "estamos prontos para dispor para a junta de empreendimentos todos os fundos necessários para o estabelecimento de Cartas de Crédito alcançado a média máxima de milhão que serão requeridos para o sucesso da operação de tais projetos, assunto para a mútua aceitação de termos e condições". Este documento foi emitido em 8 de agosto de 1969. O doc. n. 2, ainda emitido pela Ré e portado pelo Sr. Fred Payne, e com o qual se apresentou à A., dá notícia de que Sungold International Ltd., e Payne & Company haviam se associado para os negócios relativos a balata e massaranduba no Brasil, sendo o mesmo emitido, digo, emitido em 7 de agosto de 1969. Com tais documentos em suas mãos, o sr. Fred Payne discutiu condições para a celebração de contratos, e com a presença posterior do sr. Joseph J. Hirsh, as partes chegaram a um entendimento do qual resultou a assinatura de dois contratos, que constituem os documentos sob ns. 3 e 4 com seus anexos. Assinou ambos os contratos, representando a Ré, o sr. Fred Payne. Lavrado em 9 de setembro de 1969, por instrumento particular, foi assinado em 11 do mesmo mês de setembro o contrato que é o doc. sob n. 3, e que consiste num contrato de compra e venda mercantil irrevogável, sendo vendedora a A., e compradora a R., cujo objeto era a entrega pela vendedora a compradora de 150 a 300 toneladas de Balata, no período compreendido entre 60 a 90 dias da data da assinatura do aludido contrato, entrega esta que

poderia ser feita total ou parceladamente, ao preço ajustado de US\$ 0.55 libra peso, Fob Belém. Por cláusula expressa a compradora se obrigou a abrir créditos em dólar até o pagamento total das 150 a 300 toneladas efetivamente embarcadas, e em razão dessa condição a compradora se obrigou a abrir carta de crédito irrevogável, a primeira até o dia 5 de outubro de 1969, no valor de US\$ 50.000,00, como pagamento do primeiro embarque de balata. Vê-se, por conseguinte e inicialmente que a abertura das cartas de crédito não estava condicionada ao embarque da mercadoria, mas sim que a primeira Carta de Crédito seria aberta até o dia ... 5.10.1969, bem como que a mercadoria poderia ser embarcada em parcelas ou no todo, no prazo compreendido entre 60 e 90 dias da assinatura do contrato, isto é, entre 11 de novembro e 11 de dezembro de 1969. Para este contrato, conforme se vê de sua cláusula sétima, as partes elegeram o fóro da Comarca desta cidade de Belém, Estado do Pará. Com base nesse contrato, lavrado em 9.9.69, já estando as partes ajustadas, a A., remeteu o telegrama que é doc. sob n. 5, à Ré, solicitando a primeira Carta de Crédito, de vez que estava pronta para embarcar quarenta toneladas de balata no primeiro navio disponível na segunda quinzena daquele mês de setembro, isto é, iniciando os embarques muito antes do prazo a que se comprometera na cláusula segunda do contrato. Tendo por base os mesmos entendimentos e depois de acordadas as partes veio a ser celebrado um segundo contrato, que é o doc. sob n. 4, ainda por instrumento particular, de Promessa de Venda Mercantil, sendo promitente vendedora a A., e promitente compradora a R., esta ainda representada mais uma vez pelo sr. Fred Payne, o que teve lugar no dia 17 de setembro do mesmo ano de 1969. Como objeto desse contrato a promitente vendedora se comprometeu a vender à

promitente compradora, com exclusividade por tempo indeterminado, toda a produção de balata no ano de 1970, produzida nas zonas, incluindo-se nessa quantidade não somente a produção da promitente vendedora, mais ainda as dos demais produtores da região, conforme especificado na cláusula primeira do mencionado contrato. Foi estabelecida como condição de validade do citado contrato de promessa de compra e venda mercantil, que a A. fizesse ajuste com os demais produtores de balata da região, através os quais os mesmos se comprometiam a entregar a promitente compradora toda sua produção, a fim de que pudesse cumprir o contrato, ajustes estes que deveriam ser anexados ao convênio original, conforme se vê dos documentos juntos ao de n. 4, na quantidade de sete (7) termos de ajuste. Para esse contrato a quantidade de balata prometida vender da safra de 1970 foi de um mínimo de 600 toneladas, sendo o limite máximo em aberto, tudo ao preço convencionado de US\$ 0.58 por libra peso, FOB Belém, obrigando-se a promitente compradora a abrir em favor da promitente vendedora uma Carta de Crédito no valor de ... US\$ 250.000,00, trinta (30) dias após o último embarque da balata vendida pelo contrato sob n. 3 e cláusula Primeira, obedecendo a regra da Red Clause Credit ou remessa direta. Ainda, pela cláusula nona desse contrato de promessa de compra e venda mercantil, no fim do ano de 1970 as partes contratantes deveriam ajustar novo preço para a safra de 1971, não devendo esse ajuste, digo, reajuste ultrapassar de US 0.035 por libra peso. Como se vê na cláusula Décima Primeira o fóro da Comarca de Belém, foi eleito para o aludido contrato. Temos como válidos, negócios jurídicos perfeitos e acabados, os contratos que são os documentos sob ns. 3 e 4, os quais para maior autenticidade foram levados a reconhecimento no Consulado dos Estados

Unidos da América do Norte, nesta capital. Os elementos imprescindíveis para a validade dos contratos, isto é, partes capazes, objeto lícito e forma prescrita ou não proibida por lei, segundo o art. 82 do Código Civil Brasileiro, estão presentes neste caso, do que decorreu que a A., insistentemente passou a pedir da R., o cumprimento de suas prestações, conforme se vê do j. autuado doc. sob n. 5, ainda dos docs. sob ns. 7 e 8. Em resposta ao doc. de n. 5, a Ré, que tem o endereço telegrafico "Proteina", comunicou a A., que estava "aguardando contrato assinado antes de abrir carta de crédito avisarei Proteina", conforme se constata do doc. sob n. 6. Diante da falta de providências da parte da R., a A., aproveitando a estada nesta cidade do sr. Fred Payne, solicitou a este que telegrafasse à Sungold International Ltd., isto é, à Proteina, pedindo providências. O sr. Fred Payne, que se assina em telegrama "Bosseaglio", enviou a sua representada em New York o telegrama que é o doc. n. 10, e através, o qual se vê que afirmava: "Contrato balata assinado como escrito pt importante voce abrir crédito rotativo US\$ 50.000 tão cedo quanto possível pt enviando via aérea cópias visadas consulado repito abertura crédito capital importância atendimento comunidade pt". Entrementes, diante da validade dos contratos, a A., os apresentando ao London Bank desta cidade, que os considerou perfeitos, vendeu câmbio no valor de US\$ 49.280,00 sendo pagador no exterior Sungold International Ltd., conforme se vê do doc. sob n. 6, que é justamente um contrato de câmbio celebrado com base nas obrigações da Ré. Eis que, depois de tanto silêncio e tendo a A. tomado todas as providências de sua alçada para cumprir suas obrigações, a R., com data de 28 de outubro envia a carta que é o doc. n. 11, na qual afirma: "A Sungold não digo, a Sungold International Ltd., não se considera como sendo res-

ponsável ou obrigada com o senhor ou sua companhia de modo algum, pela compra de quaisquer quantidades de balata", alegando que os acordos de 17 de setembro no tiveram revisão prévia do sr. Fred Payne, que, segundo alega, no aludido dia não estava mais autorizado a assinar em nome da Ré. A verdade é que até essa data, isto é, da aludida carta, 18 de outubro de 1969, a R. não fez nenhuma comunicação de que desistia a representação do sr. Payne. Além, essa alegação não passa de demonstração evidente de irresponsabilidade, visto como no doc. sob n. 9, a Ré (Proteina), comunicou que aguardava os contratos assinados antes de abrir carta de crédito. O final desse doc. de n. 11 dá a medida exata da noção que a Ré tem do que seja um contrato. Apresenta oficialmente um seu representante para estabelecer contactos, estipular cláusulas e firmar contratos, e entende que sem nenhum aviso prévio para a outra parte pode desfazer unilateralmente o acordo celebrado por sua autorização. Será que a mentalidade de Sungold International Ltd., tem estofos huerista, nazista, segundo a qual os contratos, os acordos são meros trapos de papel, que podem ser desfeitos, que podem ser rasgados pela vontade de uma só das partes. Imagine-se MM. Juiz como ficam expostos os nossos exportadores ao poderio econômico dos mais fortes e dotados pois na hipótese presente a Ré pretendeu estabelecer um monopólio de balata, adquirindo toda a produção regional. A sua fuga ao cumprimento da letra contratual implicou em que o mercado antigo se retraiu e o produto estocado ficou sem venda, e a safra de 1970, esta praticamente perdida por falta de financiamento, uma vez que o contrato celebrado em 17 de setembro p.p. correspondia a um autêntico financiamento à produção. A sermônia da Ré causa pasmo quando ao encerrar a carta que é o doc. n. 11 afirma: "Em vista do exposto, esta servirá para notificar que a

Sungold International Ltd., não é responsável pela compra de quaisquer quantidades de balata ou de outro modo obrigada ou responsável com o senhor ou sua companhia agora e no futuro". Tem conhecimento a A., de que a R., retificou ao Dr. Pedro Bentes Pinheiro certos trechos dessa carta, reconhecendo que os poderes de representação do sr. Fred Payne continuavam vigentes. Da exposição feita e da leitura dos documentos de ns. 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, verifica-se que a A. cumpriu aquilo a que se obriga assim é que: a) contratou com os produtores do Baixo-Amazônas (docs. anexos ao de n. 4), financiando o necessário para o início da safra, de vez que somente se obtem resultado positivo adiantando o numerário para a exploração e produção; b) contratou a compra de 300 toneladas de balata a NCr\$ 3,50, no valor total de Cr\$ 1.050.000,00; c) efetivou o seguro total dessas 300 toneladas; d) vendeu câmbio ao The London Bank & South America, US\$ 50.000,00, à taxa de NCr\$ 4,13, obtendo um adiantamento de 80% sobre a venda, representando NCr\$ 160.000,00, com juros de 1% a.m., e comissão bancária; e) providenciou o imediato embarque para Belém de 80.000 ks., de balata, que se encontrava em Monte Alegre pagando frete de NCr\$ 0,19 por quilo, balata esta que ficou depositada no armazém da A., nesta cidade; f) efetivou o seguro desses 80.000 ks., de balata; g) adiantou numerário aos co-produtores do Baixo Amazônas, em verba de NCr\$ 600.000,00, conforme se provará na instrução do processo h) a A. fez gastos extraordinários para a coordenação não só da compra de 300 toneladas de balata, destinadas a cumprir o contrato datado de 11 de setembro de 1969, como ainda para o preparo da safra de 1970, conforme se obrigou por contrato de 17 de setembro de 1969. E evidentemente que estamos diante de dois contratos bilaterais, os quais não poderiam ser resolvidos unilateralmente. O desfazi-

mento do vínculo só poderia decorrer do mutuo acordo, ou então de uma decisão judicial. Nenhuma das alternativas houve, e da parte da A. esta nada mais fez, não efetuando os embarques, do que usar da faculdade concedida no Código Civil Brasileiro, isto é, a exceção do contrato não cumprido, de vez que era condição para o embarque a abertura antecipada das Cartas de Crédito comprometidas. A intempetiva, desatenciosa, descortez, abusiva e ilegal conduta da Ré fere todos os princípios de Direito que regem o Direito Contratual, e com isto imensos prejuízos foram causados à A., que sofreu perdas e danos, tanto o dano emergente como o lucro cessante, afóra o fato de que viu perdida a safra de 1970 por falta de financiamento, de vez que o contrato perfeito e acabado tranquilizou aos produtores que não recorreram às instituições bancárias para o financiamento e quando o fizeram já não o puderam obter dada a ruína a que foram levados pela conduta ilegal da Ré. Estes são os fatos. II — O Direito. Em Direito Contratual surge como principal efeito das obrigações o seu pagamento. O contrato sendo a principal fonte das obrigações estabelece direito e deveres para as partes, do que decorrem as prestações a serem cumpridas. Na presente hipótese temos num caso um contrato de compra e venda mercantil irrevogável e na outra um contrato de promessa de compra e venda mercantil sendo que este apesar de válido só passaria a gerar efeitos a partir de 30 dias após a último embarque previsto no primeiro. O segundo contrato estava condicionado ao cumprimento do primeiro. Da exposição feita anteriormente, do exame dos fatos verifica-se que a R., na qualidade de compradora num caso, e de promitente compradora no outro, deixou de cumprir as obrigações que assumiu, e o que é mais grave rompeu ambos os contratos declarando expressamente que não estava obrigada a cumpri-los. Os fatos si-

tuam perfeitamente a situação de Direito. Contratos perfeitos e acabados, dos quais decorria que o primeiro contratante que teria de cumprir sua prestação seria a R., visto como até 5 de outubro de 1969 teria de abrir a primeira Carta de Crédito rotativa de US\$ 50.000,00. Não o fez e com isto descumpriu o contrato, fugiu a todas as cláusulas às quais se submetera. Diz o Código Civil Brasileiro, como consequência da inexecução das obrigações, o seguinte: — "Art. 1.056 — Não cumprindo a obrigação, ou deixando de cumpri-la pelo modo e no tempo devido, responde o devedor por perdas e danos". O mesmo Código Civil, dispõe: — "Art. 1.059 — Salvo as exceções previstas neste Código de modo expresso, as perdas e danos devidos ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar." Perdas e danos são os prejuízos que a parte sofre, e eles se consubstanciam no dano emergente e no lucro cessante. Não há dúvida de que a R., infringiu o disposto no art. 1.056 do Código Civil, e por isso mesmo está sujeita às prescrições do art. 1.059. A responsabilidade do devedor no contrato bilateral decorre da simples culpa, e não havendo fato excusável para o inadimplemento, é óbvio de que a R. está obrigada a indenizar a A. dos prejuízos que sofreu. A doutrina e a jurisprudência não discrepam neste aspecto, é pacífica quanto ao dever de indenizar por parte do contratante que deixar de cumprir sua prestação. Justifica-se, pois, a propositura da presente ação ordinária de indenização, com base no art. 291 e seguintes do Código de Processo Civil, indenização essa que abrange aquilo que a A. efetivamente perdeu, como também o que razoavelmente deixou de lucrar. Os valores desses prejuízos podem desde já ser fixados no quadro que constitui o anexo sob n. 19. Nesta conformidade, diante do exposto bem Balata Indústria Navegação

e Comércio Ltda., proponho contra Sungold International Ltda, a presente ação ordinária de indenização, para haver da ré perdas e danos pelo não cumprimento dos contratos anexados à presente, tudo com fundamento no que dispõe os arts. 1.056 e 1.059 do Código Civil Brasileiro, combinados com o art. 291 e seguintes do Código de Processo Civil, requerendo se digno V. Exa., de determinar a citação da ré, na pessoa de seu Presidente Joseph J. Hirsh, Residente e domiciliado nos Estados Unidos da América do Norte, New York, Madison Avenue, 415, New York, N.Y. 10017 (212) 838-3100, citação essa que deverá ser efetivada através expedição de carta rogatória, nos termos do que estabelecem os arts. 161 item III e 175 do Código de Processo Civil Brasileiro, em tudo observadas as formalidades legais, requerendo, outrotanto, seja citado pela mesma via e na mesma Carta Rogatória, para integrar a contestação do sr. Fred Payne, residente e domiciliado em New York — 1015, The Parkway Mamaroneck, N.Y., Estados Unidos da América do Norte. Dando à presente para efeitos fiscais o valor máximo, e indicando como provas que desde já requer: O depoimento pessoal do representante legal da ré, idem do sr. Fred Payne, juntada de documentos, inquirição de tests, cujo rol se juntará em tempo hábil, requer a condenação da Ré na forma do pedido, mais juros da mora custas e honorários de advogado, arbitrados em 20%. Termos em que, D e A., com os documentos em anexo, P. e E. deferimento. Belém, 9 de março de 1970. (a) p.p. Joaquim Gomes de Souza. Petição de Fls. 46 a 47 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara desta Comarca. Balata Indústria Navegação e Comércio Ltda., nos autos de ação ordinária de indenização que, perante esse Juízo, expediente do Cartório Leão, move contra Sungold International Ltda., vem respeitosamente

perante V. Exa., por seu procurador judicial infra firmado (instrumento junto), expor e requerer o seguinte: — 1 — Em obediência às disposições legais pertinentes, sendo a Ré, domiciliada no estrangeiro, foi expedida carta rogatória citatória observadas as formalidades e trâmites competentes doc. de fls. 65 ss. 2. V. Exa, em seu r. despacho de fls. 64, ordenara a citação da ré, na pessoa de seu presente, digo, presidente sr. Joseph J. Hirsch à 415 Madison Avenue, New York, 10017 (212) 838-3100 e de Fred Payne residente e domiciliado em New York 1015, The Parkway Mamaroneck, N.Y.; tudo dentro da América. 3. As fls. 18 do instrumento da carta rogatória, está devidamente certificado pelo oficial judiciário (U S Marshall) que, após toda diligência e investigação, folhe impossível localizar o sr. Hirsh (e. tratando-se da sede da Cia., o Sr. Payne), sendo-lhe informado no local, que o sr. Hirsch se mudara desde agosto de 1970 (dia 18) — Não tendo deixado endereço 4. Nestas condições, M. Juiz está configurada, sem sombra de dúvida, a situação legal típica do art. 177, inciso I, do Código Nacional de Processo Civil: Far-se-á citação por edital: I — quando desconhecido ou incerto o citando ou ignorado ou inacessível o lugar em que se encontra; 5 — Assim sendo e, para que não haja mais delongas no processamento do feito, iniciado há mais de um ano, rogo a V. Exa. se digno de determinar a citação por edital da ré, por seus representantes legais, observado o disposto no art. 178 do CPC. Termos em que, pede e espera deferimento. Belém, 15 de junho de 1971. (a) p.p. Orlando Bitar. (Despacho) — Cite-se mediante editais, com o prazo de 60 (sessenta) dias, observadas as formalidades legais. Belém, 4.8.71 (a) Manoel de Cristo Alves Filho. Resol. pela 4a. vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar igno-

rância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de agosto de 1971. Eu, Fernando Camara Leitão, escrevente juramentado assino.

(Ext. — Reg. n. 3215 — Dia: 27.08.71).

PROTESTO DE LETRAS EDITAIS

Faço saber por este edital a Cupertino José Ventura, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o andar, da parte do Banco Real S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as cinco (5) Duplicatas de contas Mercant's n. 026/71 — 028/71 — 030/71 — 031/71 — 033/71; no valor de Cr\$ 3.000,00 — Cr\$ 5.000,00 — Cr\$ 2.500,00 — Cr\$ 3.000,00 e Cr\$ 2.500,00, vencidas em 2.4.71 — 10.4.71 — 17.4.71 — 2.5.71 — 17.5.71 por Vv. Ss. aceita a favor de Vio-Veículos Ird. e Com. Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicatas de contas mercantis (5) cinco ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de agosto de 1971

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 3236 — Dia — 27/8/71)

Faço saber por este edital a Luiz Alves Bragança, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o andar, da parte do Banco da Amazônia S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 06.71.16 no valor de quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e trinta centavos, vencida em 30.7.71 por Vv. Ss. aceita a favor de Rendeiro Ribeiro & Cia. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de agosto de 1971.

a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de
Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 3237—Dia—27/8/71)

Faço saber por este edital a Raimundo Dias, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de prestação de serviço n. I-982/71 no valor de quatro mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros. Vencida em 10.8.71 por Vv. Ss. aceita a favor de Renovadora de Pneus OK Ltda e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga (m) a dita Duplicata de Prestação de Serviço ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de agosto de 1971.
a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 3238 Dia 27/8/71)

Faço saber por este edital a Antônio Carlos de Souza, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco da Amazônia S/A, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 0342, no valor de Hum mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros e noventa centavos, vencida em 1.8.71, por Vv. Ss. aceita a favor de Posto Texaco, Pedreira, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de agosto de 1971.

a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de
Letras — 10. Ofício

(Ext. Dia 27.8.71 Reg. n. 3239)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTANCIA
2a. Região — Estado do Pará
EDITAL DE HASTA PÚBLICA —
SEGUNDA PRAÇA

Ref. Proc. n. 2222

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, passado em autos de Executivo Fiscal, que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), move contra D. Jorge & Irmão, firma estabelecida à rua 13 de Maio, n. 149, nesta cidade, que no dia 8 de setembro próximo, às 11,00 horas, à Travessa da Vileta, n. 1.100, antigo n. 432, entre à Av. Pedro Miranda e Marquês de Herval, irá a público pregão de venda e arrematação (Segunda Praça), os bens da executada que foram penhorados às fls. dos presentes autos, a seguir

transcritos: "Um terreno edificado com dois galpões, localizada à Travessa da Vileta, n. 1.100, antigo n. 432, entre à Av. Pedro Miranda e Marquês de Herval, medindo 43,70 metros de frente por 71,50 ditos de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito. Um Galpão em alvenaria, coberto com telhas de britite, medindo 12,00 metros de frente por 30,00 ditos de fundo, com piso de tacos de madeira, com janelas envidraçadas pela frente, tipo balancim e 7 ditas pelos fundos e 2 pela lateral esquerda. Um galpão em alvenaria coberto com telhas de britite, paredes revestidas com azulejos brancos até a altura de 1,65m do piso, medindo 08,00 metros de frente por 25,00 ditos de fundos, servindo para refeitório, vestiário e instalações sanitárias, avaliados em Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros). Quem pretender adquirir mencionados bens, deverá comparecer ao local da Hasta Pública (Segunda Praça)

à Travessa da Vileta, n. 1.100, antigo n. 432, no dia e hora acima mencionados a fim de dar seu laço ao Depositário-Avaliador-Leiloeiro deste Juízo, que deverá citar o de quem mais der sobre o preço da avaliação com a redução de vinte por cento (20%). O comprador para a banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva carta. E para constar e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no DIÁRIO OCIAL do Estado, e afixado em a sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, a) Illegível Auxiliar Judiciário, o datilografel. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(T n. 17.316. Reg. n. 2333 —
Dia — 27.8.71)

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTANCIA
2a. Região — Estado do Pará
EDITAL
Ref. Proc. n. 2630

O Doutor José Anselmo de Iguereido Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA. Burba Rep. e Comércio Ltda. residente (domiciliado) à Rua 13 de Maio Edif. Barão de Belém n. 82 sala 1201 com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa., em 15.4.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, venha respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Burba Rep. e Comércio Ltda. (domiciliado) (estabelecido) à Rua 13 de Maio Edif. Barão de Belém n. 82, sala 1201, da quantia de qua-

trezentos e quatorze cruzeiros (Cr\$ 414,00) conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR 29/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei.

Recaído a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 15 de abril de 1970. a) Paulo Rúbio de Souza Meira". DESPACHO: — Cite-se. Belém, 20.05.71. a) Aristides Medeiros -- Juiz Federal Substituto. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — M.M. Julgador: a exequente requer respeitosamente se digne V. Exa. de ordenar a citação da Executada por meio de Edita's, etc. Belém, 10 de agosto de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. Proc. Reg. República. DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa, em 10.08.71. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um Eu, (Loris Rocha Pereira), o fiz datilografar e conferi.

a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(G. Reg. n. 916 — Dias — 27, 31.08 e 11.09.71).

E D I T A L

Ref. Proc. n. 2983

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA. Pan S. A. Publicidade, Anúncios e Negócios, residente (domiciliado) à Senador Lemos, 435, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: —

“Belém, Pa., em Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Pan S. A. Publicidade, Anúncios e Negócios (domiciliado) (estabelecido) à Rua Senador Lemos, 435, da quantia de nove mil, duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 9.250,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR 79/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digno V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontínenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus

bens para ulterior conversão em dinheiro nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, de 19..... a) A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — “Requer o exequente o prosseguimento da ação inclusive prolação de sentença se não houver a executada em virtude da penhora de fls. Belém, 19.8.71. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República. DESPACHO: — “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 19.8.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Loris Rocha Pereira, e fiz datilografar e conferi.

a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 914 — Dias — 27, 31.08 e 11.09.71).

E D I T A L

Ref. Proc. n. 3112

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA. Anibal Corrêa Brito, residente (domiciliado) à Rua O' de Almeida n. 468, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a pe-

tição e despachos a seguir transcritos: — “Belém, Pa, em 14.12.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Anibal Corrêa Brito (domiciliado) (estabelecido) à Rua O' de Almeida n. 468, da quantia de seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 685,00) conforme Certidão de Dívida anexa, de n. IR 103/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digno V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontínenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus

bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 14 de dezembro de 1970. a) Paulo Rúbio de Souza Meira”. DESPACHO: — A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — MM. Juizador — Requer a Exequente a citação do Executado por meio de Editais. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República”. DESPACHO: — “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 19.8.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 914 — Dias — 27, 31.08 e 11.09.71).

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

1969, 1970

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00